

Comunicação Interna nº 39 / CEDUC - APOIO TÉC E ADM - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO

Em 13 de novembro de 2024.

De: CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO

Para: PGJ

Assunto: Memorando MPBA e UNICEF

Senhor Procurador-Geral,

Cumprindo as diretrizes estabelecidas, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o presente expediente que visa à formalização de um Memorando de Entendimento com os seguintes termos:

1. Objeto do ajuste

O ajuste a ser celebrado refere-se ao Memorando entre o Ministério Público do Estado da Bahia (MP-BA) e Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) com o objetivo de estabelecer uma parceria estratégica para fortalecer a implementação da Busca Ativa Escolar no estado, promovendo ações intersetoriais que garantam o direito à educação de crianças e adolescentes em situação de exclusão escolar. A cooperação visa articular e envolver diversas secretarias municipais e o Governo do Estado da Bahia, reforçando o compromisso com a identificação, acompanhamento e reintegração desses estudantes ao ambiente escolar, de forma a contribuir para a redução das desigualdades educacionais e o cumprimento do direito à educação de qualidade, integrando a troca de informações gerados pela ferramenta Busca Ativa Escolar e os resultados alcançados na redução do abandono e da evasão escolar.

2. Partes Envoltivas

O acordo será firmado entre as seguintes partes:

Ministério Público do Estado da Bahia (MP-BA)

- CNPJ: 04.142.491/0001-66
- Endereço: 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, CEP 41.745-004

Fundo das Nações Unidas para Infância (UNICEF)

- CNPJ: 03.744.126/0001-69
- Endereço: Escritório no Brasil no SEPN 510, Bloco A, 2º andar, Brasília/DF, CEP. 70.750-521

3. Projetos e Ações Abrangidos pela Parceria

1. **Combate à Evasão Escolar:** Monitoramento e apoio às escolas para evitar a evasão, com uso de dados e plataformas digitais.
2. **Projeto Transporte Legal:** Visa melhorar a qualidade e segurança do transporte escolar público no Estado da Bahia, alinhado às normas de trânsito e segurança.
3. **Projeto Educação Inclusiva - Todas as Escolas para Todos os Alunos:** Focado na inclusão educacional de pessoas com deficiência, garantindo acesso, permanência e sucesso educacional.
4. **Programa Saúde + Educação - Transformando o Novo Milênio**



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Freire de Carvalho Marques** - Promotor de Justiça, em 13/11/2024, às 16:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1318527** e o código CRC **684ECF7F**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.744.126/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/01/1950
NOME EMPRESARIAL FUNDO DAS NACOES UNIDAS PARA A INFANCIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNICEF		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 99.00-8-00 - Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 501-0 - Organização Internacional			
LOGRADOURO SEPN QUADRA 510 BLOCO A EDIFÍCIO INAN	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO ASA NORTE	
CEP 70.750-515	BAIRRO/DISTRITO BRASILIA	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO brasilia@unicef.org.br	TELEFONE (61) 3481-900		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/07/2000		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/11/2024 às 14:01:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



RE: Memorando de Entendimento – UNICEF e Ministério Público da Bahia

De Adriano Freire de Carvalho Marques <adriano.marques@mpba.mp.br>

Data Sex, 01/11/2024 11:31

Para Keyson Carlos Freire Da Cunha <kcunha@unicef.org>; Luiz Gustavo Valente Veiga <luiz.veiga@mpba.mp.br>; CEDUC <ceduc@mpba.mp.br>

Cc Helena Oliveira Silva <hosilva@unicef.org>; Veronica Bezerra <vbezerra@unicef.org>; Daniella Rocha Magalhaes <dmagalhaes@unicef.org>

Prezado Keyson

Bom dia!

Ciente. Daremos seguimento, conforme disposto abaixo.

Grato pela atenção.

Adriano Marques
Coordenador do CEDUC

De: Keyson Carlos Freire Da Cunha <kcunha@unicef.org>

Enviado: quinta-feira, 31 de outubro de 2024 13:46

Para: Adriano Freire de Carvalho Marques <adriano.marques@mpba.mp.br>; Luiz Gustavo Valente Veiga <luiz.veiga@mpba.mp.br>; CEDUC <ceduc@mpba.mp.br>

Cc: Helena Oliveira Silva <hosilva@unicef.org>; Veronica Bezerra <vbezerra@unicef.org>; Daniella Rocha Magalhaes <dmagalhaes@unicef.org>

Assunto: Memorando de Entendimento – UNICEF e Ministério Público da Bahia

[Memorando de Entendimentos Unicef MP BA \(2\).docx](#)

Prezado Dr. Adriano, tudo bem?

Sou Keyson, consultor em Educação do UNICEF, tenho atuado com agenda para Busca Ativa Escolar nos estados da Bahia e Minas Gerais e retomo contato para darmos continuidade as tratativas que conforme já conversado e alinhado com minhas colegas [@Helena Oliveira Silva](#), [@Veronica Bezerra](#) e [@Daniella Rocha Magalhaes](#), aproveito para encaminhar em anexo a minuta do Memorando de Entendimento (MdE) a ser celebrado entre o UNICEF e o Ministério Público da Bahia. Gostaríamos de solicitar que as contribuições e alterações sugeridas sejam destacadas em outra cor ou em formato de comentário, facilitando assim a revisão e o encaminhamento adequado.

Após as sugestões do MPE, o documento seguirá para análise da nossa assessoria jurídica, com o objetivo de concluirmos o processo para assinatura de Youssouf Abdel-Jelil, nosso representante do UNICEF no Brasil.

Fico à disposição para qualquer dúvida ou necessidade de esclarecimento, seja por aqui ou pelo WhatsApp. Estamos prontos para avançar nessa importante parceria!

Atenciosamente,

Keyson Cunha

Consultor de Educação - Busca Ativa Escolar BA-MG

Tel: + 55 (84) 99181-2033, E-mail: kcunha@unicef.org

United Nations Children's Fund

Praça Municipal Tomé de Souza, s/n, Edifício Elevador Lacerda - Centro, Salvador, BA - 40026-050 - Brazil

Follow us on [Facebook](#), [Twitter](#), [YouTube](#) and at www.unicef.org.br





ACREDITE! VOCÊ TEM O PODER DA MUDANÇA.

DOE AGORA

Brasil

Biografia

Representante do UNICEF no Brasil

Youssouf Abdel-Jelil é o representante do UNICEF no Brasil desde janeiro de 2023



© UNICEF Lacro/2021

Youssouf Abdel-Jelil assumiu o posto de representante do Fundo das Nações para a Infância (UNICEF) no Brasil em 23 de janeiro de 2023.



Anteriormente, de julho de 2022 a janeiro de 2023, Youssouf atuou como diretor regional interino do UNICEF para a América Latina e o Caribe (UNICEF-LAC), baseado no Panamá, sendo responsável pela liderança, supervisão e gestão dos programas do UNICEF em 35 países e territórios, cobertos por 24 escritórios do UNICEF. Nessa posição, ele representou o UNICEF em plataformas regionais da ONU, governos, doadores, setor privado e sociedade civil em toda a região. De outubro de 2018 a junho de 2022, Youssouf também atuou como diretor adjunto regional do UNICEF na mesma região.

De agosto de 2014 a outubro de 2018, como representante do UNICEF no Vietnã, Youssouf liderou um programa integrado com foco em equidade, proteção social e serviços básicos e parcerias ampliadas para as crianças mais desfavorecidas do Vietnã. Ao final da sua gestão, foi reconhecido pelo foco estratégico bem-sucedido do programa de país, pela ampliação das parcerias, pela consolidação de uma mudança positiva em termos de ações com foco no bem-estar dos funcionários e iniciativas de melhorias no escritório, além de um firme posicionamento da atuação do UNICEF em consonância com o trabalho pioneiro do *ONE UN* no Vietnã. Por ocasião do Fórum de Alto Nível em Bangkok, a equipe do Escritório Nacional do UNICEF no Vietnã recebeu um prêmio de reconhecimento pelo trabalho pautado nos Direitos das Crianças e Princípios Empresariais (CRBP), realizado com fábricas parceiras da iniciativa privada no sul do Vietnã, na cidade de Ho Chi Minh.

Também trabalhou na área de saúde pública global, gerenciando a equipe regional do Oriente Médio e Norte da África no Fundo Global de Combate à Aids, à Tuberculose e à Malária, com sede em Genebra, Suíça, de 2009 a 2012.

Desde que ingressou no UNICEF em 1998, Youssouf trabalhou na gestão de vários programas na África Ocidental, em Nova Iorque e no Oriente Médio, incluindo Burundi, Gabão, Jordânia, Nigéria e Síria, onde liderou uma complexa resposta de emergência durante a atual crise humanitária, no período de 2012 a 2014, nomeadamente nas áreas de sobrevivência, proteção e desenvolvimento infantil. Sob a sua gestão, a equipe do Escritório Nacional do UNICEF na Síria recebeu o prêmio *Staff Award 2013* do Conselho Executivo do UNICEF por seu desempenho e dedicação às crianças da Síria durante a emergência humanitária.

Youssouf é cidadão mauritano, e também ocupou vários cargos de direção no governo do seu país natal, assim como no setor privado, inclusive como CEO da *Société Nationale Industrielle et Minière*, a maior empresa de mineração da Mauritânia. Essa experiência o inspirou a publicar um livro em abril de 2022



documentando as reformas estratégicas realizadas durante o seu mandato como CEO.

Youssouf tem um mestrado em Economia e Desenvolvimento (MPhil) pelo *King's College*, Universidade de Cambridge, no Reino Unido, e outro mestrado em Administração Governamental pelo *FELS Institute of Government*, da Universidade da Pensilvânia, nos Estados Unidos. Ele é fluente em árabe, inglês, francês e espanhol e, atualmente, está estudando português.

Youssouf Abdel-Jelil é casado e tem três filhas.

Você também pode ajudar o UNICEF em suas ações.

Doe agora



≡ Página

Saiba mais sobre o UNICEF

O UNICEF promove os direitos de crianças e adolescentes no Brasil e no mundo.



Visite a página



[Página](#)

Presença do UNICEF no Brasil

No Brasil, o UNICEF tem um escritório nacional, oito escritórios zonais e um temporário.

[Visite a página](#)



[Página](#)

Faça parte

Você já pensou em ser parceiro ou parceira do UNICEF em prol dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil e no mundo? Junte-se a nós!

[Visite a página](#)





[Link](#)

Acredite! Você tem o poder da mudança.

Com sua ajuda, levamos educação, saúde, proteção às crianças que mais precisam. Mude a vida de uma criança. Para quem precisa, cada minuto conta. Doe agora.

[Visite o site](#)

Trabalho do UNICEF no Brasil

[UNICEF em ação](#)
[Biblioteca](#)
[Faça parte](#)
[Imprensa](#)
[Doe agora](#)

Como atuamos no Brasil

[Por quem trabalhamos](#)
[Painel de dados](#)
[Onde atuamos](#)
[#AgendaCidadeUNICEF](#)
[Selo UNICEF](#)

Presença no Brasil

[Oportunidades de trabalho](#)
[Oportunidade para fornecedores](#)



Resposta e preparação a emergências e
crises humanitárias

Representante do UNICEF no Brasil

Fale conosco

Doe agora



Aviso legal



DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça;
- encaminhe-se o presente expediente à **Superintendência de Gestão Administrativa - SGA** a fim de que se manifeste acerca dos aspectos técnicos-jurídicos da avença em apreço;
- aguarde-se.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 22/11/2024, às 14:12, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1325023** e o código CRC **08E96EDE**.

DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica,

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente expediente para análise e manifestação, com posterior retorno.

CÉLIA CÍNTIA SANTOS
Assistente Técnico-Administrativo
Assistente de Gestão II - FMP 2
Matrícula nº 353.203



Documento assinado eletronicamente por **Célia Cíntia Santos** - Assistente de Gestão II, em 22/11/2024, às 16:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1328496** e o código CRC **74FA0143**.

PARECER

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.02180.0033880/2024-14

INTERESSADO (A): CEDUC

ESP\xc9CIE: MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

EMENTA. MEMORANDO DE ENTENDIMENTO. COOPERAÇÃO MPBA X UNICEF (FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA). ORGANISMO INTERNACIONAL. DIREITO CONSTITUCIONAL E INTERNACIONAL. ACORDO INTERNACIONAL DE NATUREZA COMPLEMENTAR. DISCIPLINA JURÍDICA DO DECRETO Nº 5.151/2004. PORTARIA MRE Nº 08/2017. FORMA SIMPLIFICADA. AJUSTE SEM REPERCUSSÕES FINANCEIRAS. INSTRUÇÃO INTERNA. PELA REGULARIDADE DA PRETENSÃO. RECOMENDAÇÃO.

PARECER Nº 812/2024

I - RELATÓRIO

Trata-se de expediente inaugurado pelo CEDUC, em que foi relacionada minuta de **Memorando de Entendimento** proposto pelo **Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)**, órgão subsidiário das Nações Unidas estabelecido pela Assembleia Geral de acordo com a resolução nº 57 (I) de 11 de dezembro de 1946 (doc. SEI 1318475).

O instrumento proposto tem como objetivo estabelecer uma parceria estratégica para fortalecer a implementação da Busca Ativa Escolar no estado, promovendo ações intersetoriais que garantam o direito à educação de crianças e adolescentes em situação de exclusão escolar.

A minuta do pretendido memorando prevê vigência pelo prazo de 3 (três) anos.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, cumpre esclarecer que a análise jurídica no presente caso tem como objetivo assessorar a Superintendência de Gestão Administrativa no controle da legalidade dos atos a serem praticados visando a realização da pretendida demanda.

Cumpre ressaltar que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos.

Com efeito, ante à peculiaridade do objeto do acordo, bem como de sua específica forma de sistematização, registra-se que a análise desta Assessoria não se debruçará sobre os elementos técnicos contidos no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do acordo, suas características e requisitos, ficando a cargo dos setores competentes a avaliação de tal conteúdo.

Postas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

Considerando as características da demanda, tem-se que o **Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)** é um órgão subsidiário das Nações Unidas estabelecido pela Assembleia Geral de acordo com a resolução nº 57 (I) de 11 de dezembro de 1946. Nesse contexto, o participante é sujeito de direito internacional (pessoa jurídica de direito público externo).

A respeito dos vínculos de cooperação estabelecidos com entes da Administração Pública e organismos internacionais, mencione-se a edição, em 2022, pelo Ministério da Cidadania, do Guia de Cooperação Técnica Internacional¹, instrumento que consolida orientações relevantes acerca do tema. De acordo com o documento:

A cooperação técnica internacional é um importante instrumento de desenvolvimento, que visa a auxiliar um país a promover mudanças estruturais nos campos social e econômico, incluindo a atuação do Estado, por meio de ações de fortalecimento institucional.

No Brasil, entende-se a cooperação técnica como uma opção estratégica de parceria capaz de produzir impactos positivos sobre populações. Tem por finalidade elevar padrões de vida, modificar realidades, promover o crescimento sustentável e contribuir para o desenvolvimento social.

Como importante ferramenta da política externa brasileira, a cooperação internacional busca, por meio de programas, o compartilhamento de experiências e de boas práticas ou a transferência de know-how. As políticas públicas implementadas por meio da cooperação internacional devem produzir um salto qualitativo de caráter duradouro e constituem o legado de uma gestão.

O Brasil vem trabalhando em parceria com outros países e organismos internacionais há cerca de seis décadas, com cooperação técnica. Os

programas e os projetos de cooperação técnica geram benefícios em importantes setores, como desenvolvimento social, gestão pública, meio ambiente, energia, agricultura, educação e saúde, o que permitiu construir instituições mais sólidas, aptas a desempenhar suas funções em nível superior de excelência. (grifamos).

Em regra, o parceiro internacional não pode se relacionar direta e indiscriminadamente com os agentes públicos nacionais, tendo em vista que o estabelecimento de relações internacionais representa um aspecto do exercício da soberania, privativo ao Chefe do Executivo da República Federativa do Brasil. É como disciplina a Constituição brasileira:

Art. 21. Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais; (...)

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional; (...)

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

[...] VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

No mesmo sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1339/2009 - Plenário, que discorre sobre o assunto:

Nos termos da Constituição Federal, o poder de comprometimento do Estado no plano externo é partilhado entre o Executivo e o Legislativo. Ao Presidente da República compete estabelecer a dinâmica das relações exteriores. Para tanto, detém a competência privativa de celebrar tratados (CF, art. 84, VIII), com a ressalva, porém, de que esses tratados ficam ‘sujeitos ao referendo do Congresso Nacional’, a quem cabe decidir por aprová-los ou não (CF, art. 49, I). (Acórdão TCU 1339/2009 - Plenário)

Embora o instrumento não tenha especificado a base normativa aplicável, **entende-se que o futuro ajuste se fundamentará nos termos do Decreto nº 59.308/1966**, que promulgou o “Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e a Organização das Nações Unidas, a Organização Internacional do Trabalho, a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, a Organização das Nações Unidas para a Educação, e Ciência e a Cultura, a Organização de Aviação Civil Internacional, a Organização Mundial de Saúde a União Internacional de Telecomunicações, a Organização Meteorológica Mundial, a Agência Internacional de Energia Atômica, e a União Postal Universal.”.

A respeito do tema, destaque-se o que prescreve o documento intitulado Diretrizes para o Desenvolvimento da Cooperação Técnica Internacional Multilateral e Bilateral²

2.2.2 - EMBASAMENTO JURÍDICO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA BILATERAL

32. As relações de cooperação técnica entre o Governo brasileiro e outros Governos são amparadas legalmente por intermédio de atos internacionais denominados Acordos Básicos de Cooperação Técnica. Os Acordos Básicos estabelecem, inter alia, os objetivos da cooperação, os instrumentos de formalização e de implementação das futuras iniciativas a serem desenvolvidas ao seu amparo, a natureza das instituições beneficiadas, as responsabilidades de cada Governo e das futuras instituições executoras das iniciativas de cooperação técnica, os privilégios e imunidades de observância mútua, além de demais aspectos necessários à realização de ações concretas de cooperação técnica. **Com base em um Acordo Básico podem ser definidos, de forma conjunta entre o Brasil e o país parceiro, programas e projetos de cooperação técnica recebida tradicional ou trilateral em benefício de países em desenvolvimento.** (grifamos).

Trata-se, portanto, do estabelecimento de instrumento complementar, firmado em âmbito estadual, a partir de prévio vínculo formalizado entre a União e o ente internacional em questão.

No caso específico deste MPBA, convém destacar precedente posicionamento firmado pela Procuradoria Geral do Estado da Bahia acerca da natureza complementar de eventuais acordos internacionais firmados no âmbito da Administração Estadual, e da regência legal a eles atribuída:

Destarte, compete apenas a União assinar acordos internacionais de cooperação técnica. Por meio de tais acordos, torna-se possível o desenvolvimento de programas, projetos, planos de trabalho ou ações de cooperação técnica. **A operacionalização dos acordos é feita por meio de atos complementares, que irão determinar as condições sob as quais irão se materializar os objetivos da cooperação.**

Na esfera federal, dois dispositivos legais regem a cooperação técnica: o **Decreto federal nº 5.151/2004, que dispõe sobre os procedimentos para a celebração de atos complementares; e a Portaria nº.8, de 4 de janeiro de 2017**, do Ministério das Relações Exteriores, que trata das normas complementares sobre a celebração dos referidos atos.

Tais regramentos, todavia, devem ser considerados como referência na avaliação do regime jurídico incidente, especialmente porque inexiste, no âmbito local, normas jurídicas que disciplinem esse tipo de avença. Ademais, deve o Acordo contar com a participação da Agência Brasileira de Cooperação, vinculada ao Ministério das Relações Exteriores.” (grifamos). PARECER Nº PA-NPA-103-2022.

Conclui-se, pois, que, diante das circunstâncias específicas do caso concreto, **o pretendido ajuste deve ser construído à luz da disciplina federal, em especial do Decreto nº 5.151/2004 e da Portaria MRE nº 8, de 4 de janeiro de 2017**, sem prejuízo à aplicação, no que couber, da disciplina conferida pela Lei nº 14.133/2021.

Quanto à forma do instrumento de cooperação eleito no presente caso, convém consignar as premissas fixadas pela AGU no PARECER n. 00049/2024/CONJUR-MINC/CGU/AGU, oportunidade em que foi analisada minuta de Memorando de Entendimento firmado entre dois ministérios do Governo Federal:

Por sua vez, a expressão “Memorando de Entendimento” é mais usada no direito internacional para designar atos redigidos de forma simplificada, destinados a registrar princípios gerais que orientarão as relações entre as Partes nos planos político, econômico, cultural ou em outros. Conforme exposto no Manual de Redação Oficial e Diplomática do Itamaraty [2]:

Memorando de entendimento designa ato de forma bastante simplificada destinado a registrar princípios gerais que orientarão as relações entre as partes, em particular nos planos político, econômico, cultural, científico e educacional, bem como definir linhas de ação e áreas de cooperação. Em geral, a nomenclatura “memorando de entendimento” é usada para atos que prescindam de aprovação congressual e que possam entrar em vigor na data de sua assinatura.

De qualquer modo, o objetivo de se celebrar um Memorando de Entendimento ou Protocolo de Intenções é manifestar interesse no desenvolvimento

futuro de ações conjuntas com o outro partícipe, porém não obrigatoriamente precede um projeto específico. O nome mais utilizado no direito interno é o Protocolo de Intenções, mas nada impede que seja denominado Memorando de Entendimento, considerando que a natureza é dada pelo conteúdo do ato e não pela denominação que se lhe dê.

O importante é perceber que se trata de um documento sucinto, sem plano de trabalho e sem um projeto específico para lhe dar causa, sendo visto como um mero consenso entre seus partícipes, a fim de, no futuro, estabelecerem instrumentos específicos acerca de projetos que pretendem firmar, se for o caso. (grifos no original).

A respeito do instrumento, mencione-se o quanto consignado no site do Ministério Público Federal³:

Os Memorandos de Entendimento, enquanto instrumento de Direito Internacional, têm sido utilizados para atos de forma mais simplificada, com menor formalidade, destinados a registrar princípios gerais que orientarão as relações entre as Partes, seja nos planos político, econômico, jurídico, cultural ou em outros.

Os Memorandos de Entendimento firmados entre o Ministério Público Federal e as Instituições estrangeiras congêneres têm como objetivo principal a intensificação da Cooperação Jurídica Internacional, possibilitando a troca de informações entre estas no intuito de combater o crime organizado internacional de forma mais rápida e eficaz.

Com a assinatura dos Memorandos, fica aberto mais um canal de cooperação jurídica direta, complementar ao trabalho que já é feito pelos Ministérios da Justiça dos dois países, formulando políticas de cooperação informal e direta entre os Ministérios Públicos e obtendo informações de grande utilidade para o desempenho funcional dos membros do MPF.

A colaboração entre os Ministérios Públicos pode prever, ainda, aprimoramento de operadores do direito, promoção de programas específicos de combate ao crime organizado e realização de estudos e encontros de coordenação.

Vale ressaltar que o previsto nestes Memorandos não gera obrigações no âmbito do Direito internacional. (grifamos).

Entende-se, portanto, que a espécie de instrumento jurídico manejado no presente caso se presta a manifestar o interesse das partes no desenvolvimento futuro de ações conjuntas, não obrigatoriamente precedida de um projeto específico. De tal modo, os requisitos da instrução processual estabelecidos nos diplomas normativos supra indicados podem ser mitigados, conforme as características do ajuste.

Apenas a título de exemplo, mencione-se o site do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ⁴, ente vinculado ao Poder Executivo federal, que assim especificou a respeito das condições processuais necessárias à celebração do MdE:

Que informações/condições são necessárias?

O Memorando de Entendimento deverá ter sua redação em duas vias, uma na versão traduzida na língua portuguesa e a segunda via no idioma do país da contraparte estrangeira, preferencialmente na língua inglesa ou espanhola. Os instrumentos deverão ser assinados por representantes legais das partes.

O processo administrativo que versa sobre o Memorando de Entendimento, deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos da entidade estrangeira:

I - documentos de constituição e funcionamento da entidade estrangeira;

II - comprovante de competência do representante legal da entidade estrangeira para celebrar instrumentos jurídicos e assumir obrigações; e

III - minuta do instrumento de cooperação.

As documentações a que se refere os incisos I, II e III acima, deverão, sempre que couber, ser apresentadas devidamente traduzidas para a língua portuguesa, atestada pelo Coordenador-Geral de Cooperação Internacional responsável pelas atividades de cooperação internacional do CNPq, declarando a sua autenticidade com relação aos termos da versão em língua estrangeira adotada. (grifamos).

Esclarecida a natureza jurídica do instrumento pretendido, **a manifestação desta ATJ/SGA é no sentido de não que não se vislumbra óbice jurídico à pretensão de celebração do memorando de entendimento entre este MPBA e o ente internacional.**

III – DA MINUTA DO MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Analisada a minuta vinculada ao doc. SEI 1318475, cumpre registrar que, em linhas gerais, foram observadas as orientações dos manuais utilizados pelos organismos internacionais cooperantes, em conformidade com o Decreto nº 5.151/2004 e a Portaria MRE nº 08/2017.

Destaque-se, precisamente, o quanto disposto no artigo III do instrumento:

Artigo III

Implementação do MdE

As Partes poderão negociar de boa-fé **os termos de qualquer acordo subsequente que possa ser necessário para implementar as Atividades.** Esse(s) acordo(s) especificará(ão) as funções e responsabilidades de cada Parte, os custos ou despesas relacionados às Atividades, e como eles serão arcados pelas Partes. Esse(s) acordo(s) incorporará(ão) por referência os termos deste MdE. (grifamos).

Ademais, o Anexo II assim especifica:

Contribuição Financeira: As Atividades serão implementadas de acordo com os regulamentos, regras, políticas e procedimentos de cada Parte, sujeitas à disponibilidade dos recursos financeiros necessários. **Qualquer transferência de fundos entre as Partes estará sujeita a um acordo separado, conforme prescrito no Artigo III.1 do MdE.** (grifamos).

Observa-se, portanto, que o ajuste pretendido não estabelece qualquer obrigação de cunho financeiro às partes, consolidando, tão somente, a relação de cooperação técnica.

Sugere-se, a respeito do teor do instrumento, que seja esclarecido junto à Chefia do Gabinete se deverá ser incluída, no preâmbulo, a qualificação do Sr. Adriano Freire de Carvalho Marques, Coordenador do CEDUC, haja vista a sua indicação no Artigo VII, bem como entre os subscritores do memorando (página 5). Não sendo o caso, recomenda-se a supressão da subscrição do indicado Membro, a fim de garantir o alinhamento entre as disposições contidas no instrumento sob análise.

Quanto ao tema, pontue-se que, a menos a princípio, a representação deste MPBA no pretendido memorando será realizada pelo Procurador Geral de Justiça. Assim, a eventual qualificação de outros integrantes deste *Parquet* deverá obedecer o rito adequado, identificando-se, por exemplo, se haverá delegação de competência e o instrumento que formaliza tal condição.

Ressalte-se que o fato de o referido Coordenador eventualmente não subscrever o indicado documento não obsta sua atuação como destinatário das comunicações oficiais, na forma do Artigo VII.

Por fim, reitere-se que a presente manifestação não considera os aspectos técnicos pertinentes ao objeto da cooperação dispostos no expediente, os quais deverão ter sua pertinência avaliada pelas unidades técnicas competentes.

IV - CONCLUSÃO

Diante das presentes considerações, resguardada a oportunidade e conveniência da Administração, e considerando os limites da presente análise, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela possibilidade jurídica da celebração do **Memorando de Entendimento** proposto pelo **Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)**.

Sugere-se, tão somente, que seja esclarecida junto à Chefia do Gabinete a questão relativa à qualificação dos representantes deste MPBA no presente ajuste, conforme apontamentos suscitados no item III deste Parecer.

Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. 355.047

Bel^a. Carla Baião Dultra

Gestora Administrativa IV

Apoio processual ATJ/SGA

Mat. 355.204

¹ Ministério da Cidadania. **Guia de Cooperação Técnica Internacional**. Disponível em:

<https://www.mds.gov.br/webarquivos/cidadania/internacional/Guia_13191251_GCT_Guia_de_Cooperacao_Tecnica_2710.pdf>. Último acesso: 25 de nov. de 2024.

² Ministério de Relações Exteriores. **Diretrizes para o Desenvolvimento da Cooperação Técnica Internacional Multilateral e Bilateral**. Disponível em: https://www.gov.br/abc/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/documentos/manual_cgcm-cgcb-versao_externa_6a_edicao_05jan2024_final.pdf. Último acesso: 25 de nov. 2024;

³ Ministério Público Federal. Acessível em: <https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/sci/dados-da-atuacao/relacoes-internacionais/memorandos-de-entendimento>. Último acesso: 25 de nov. 2024;

⁴ Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ. Acessível em: <https://www.gov.br/cnpq/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/partners/cooperacao-internacional/instrumentos-juridicos-1/memorando-de-entendimento>. Último acesso: 25 de nov. 2024;



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** - Assessora de Gabinete, em 26/11/2024, às 10:37, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIÃO DULTRA** - Gestora Administrativa IV, em 26/11/2024, às 10:48, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1330009** e o código CRC **C62779F0**.

DESPACHO

Ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça,

Acolho o Parecer nº 812/2024 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo à consulta formulada acerca da minuta de **Memorando de Entendimento** proposto pelo **Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)**, órgão subsidiário das Nações Unidas estabelecido pela Assembleia Geral de acordo com a resolução nº 57 (I) de 11 de dezembro de 1946 (doc. SEI 1318475), com o objetivo de estabelecer uma parceria estratégica para fortalecer a implementação da Busca Ativa Escolar no estado, promovendo ações intersetoriais que garantam o direito à educação de crianças e adolescentes em situação de exclusão escolar, pelo prazo de 3 (três) anos, a qual opina pela possibilidade jurídica da celebração do Memorando de Entendimento, sugerindo apenas que seja esclarecida a questão relativa à qualificação dos representantes deste MPBA no presente ajuste, conforme apontamentos suscitados no item III do citado Parecer.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências julgadas pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 26/11/2024, às 11:41, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpb.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1331684** e o código CRC **5A4357C0**.

DESPACHO

- Ciência acerca do teor do Parecer Jurídico 1330009 e do Despacho 1331684;
- de ordem, encaminhe-se o presente expediente ao **Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação (CEDUC)** a fim de que se manifeste sobre o apontamento feito pela Assessoria Técnico-jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa quanto à qualificação dos representantes deste MPBA no ajuste em apreço.

João Daniel Santos Dantas Martins
Assessor Administrativo IV
Matrícula nº 354041



Documento assinado eletronicamente por **João Daniel Santos Dantas Martins** - Assessor Administrativo IV, em 12/12/2024, às 14:49, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1359411** e o código CRC **EEB2AB32**.

MANIFESTAÇÃO

MANIFESTAÇÃO DO CEDUC

Em atenção ao teor dos documentos encaminhados, destaca-se que o Memorando de Entendimento submetido à análise constitui minuta padrão desenvolvida pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) para suas instituições parceiras. O documento visa formalizar uma parceria estratégica entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o UNICEF, voltada ao fortalecimento da Busca Ativa Escolar, promovendo ações intersetoriais para assegurar o direito à educação de crianças e adolescentes em situação de exclusão escolar.

A assinatura do Termo pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação (CEDUC), em conjunto com o Procurador-Geral de Justiça, justifica-se pela relevância do acompanhamento técnico e institucional das ações previstas no Memorando. Tal medida assegura maior integração entre os esforços do Ministério Público e os objetivos da cooperação, notadamente em relação à efetividade do Projeto Raízes da Cidadania, que contempla a Busca Ativa Escolar como ferramenta essencial para o enfrentamento da evasão escolar e a promoção da inclusão educacional.

Ademais, a participação do Coordenador do CEDUC como signatário do Memorando reforça o papel estratégico do Centro de Apoio no acompanhamento de políticas públicas correlatas à garantia do direito à educação, potencializando os resultados das ações previstas.

Para efeito de formalização do documento, informa-se a qualificação do Coordenador do CEDUC: Adriano Freire de Carvalho Marques. [REDACTED]

Diante do exposto, encaminha-se o presente expediente à elevada apreciação, com vistas à anuência e posterior assinatura do Termo de Cooperação, em conjunto com o Coordenador do CEDUC, ressaltando a importância estratégica e institucional da parceria para a efetividade das ações previstas e o fortalecimento do direito à educação no Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Freire de Carvalho Marques** - Promotor de Justiça, em 13/12/2024, às 10:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1360909** e o código CRC **27065CCA**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência do teor do Parecer Jurídico 1330009, do Despacho 1331684 e da Manifestação 1360909.
- considerando o opinativo da Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa quanto à possibilidade jurídica da celebração do Memorando de Entendimento proposto pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), bem como tendo em vista os esclarecimentos apresentados pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação (CEDUC) acerca da ressalva apontada por aquele órgão de assessoramento, manifesto ANUÊNCIA à pactuação da avença em comento.
- retorno-se o presente expediente ao **CEDUC** para continuidade das tratativas atinentes ao objeto do feito.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** - Procurador - Geral de Justiça, em 16/12/2024, às 10:31, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1361725** e o código CRC **FBB53FA0**.

MANIFESTAÇÃO

Ciente. Adotaremos as medidas cabíveis.

Salvador/BA, 16 de dezembro de 2024.

ADRIANO MARQUES
COORDENADOR DO CEDUC



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Freire de Carvalho Marques** - Promotor de Justiça, em 16/12/2024, às 15:50, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1365214** e o código CRC **2E3A8FB5**.

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE
O FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA
E
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

Este Memorando de Entendimento ("MDE") é celebrado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância ("UNICEF"), um órgão subsidiário das Nações Unidas estabelecido pela Assembleia Geral de acordo com a resolução nº 57 (I) de 11 de dezembro de 1946, com sede na UNICEF House, Three United Nations Plaza, Nova York, Nova York, 10017, e com escritório no Brasil no SEPN 510, Bloco A, 2º andar, Brasília/DF, CEP. 70.750-521, inscrito no CNPJ sob nº 03.744.126/0001-69 e O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede administrativa na 5ª Avenida, nº 750, do CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Sr. Pedro Maia Souza Marques. O UNICEF e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA são doravante denominados separadamente como "Parte" e conjuntamente como as "Partes".

CONSIDERANDO que o UNICEF trabalha com governos, organizações da sociedade civil e outros parceiros para promover os direitos das crianças à sobrevivência, proteção, desenvolvimento e participação e é guiado pela Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC);

CONSIDERANDO que o UNICEF reconhece a importância de colaborar e cooperar com parceiros para alcançar seu mandato e objetivos estratégicos;

CONSIDERANDO que o Parceiro tem a competência adotar as medidas necessárias visando a diminuição dos índices de evasão escolar e o cumprimento das metas do PNE, atuando na garantia do direito educacional;

CONSIDERANDO que o Parceiro apoia o mandato do UNICEF conforme estipulado na resolução nº 57 (I) da Assembleia Geral das Nações Unidas de 11 de dezembro de 1946 e no Plano Estratégico da UNICEF e implementa políticas públicas com foco na garantia dos direitos das crianças e adolescentes mais afetados pelas desigualdades, priorizando ações voltadas para o enfrentamento das culturas de exclusão e de fracasso escolar, por meio de iniciativas que garantam o direito à educação de qualidade para todas as crianças e adolescentes.

AGORA, PORTANTO, as Partes concordam em cooperar da seguinte forma:

**Artigo I
Escopo do MDE**

1. O presente MDE, juntamente com os anexos a seguir enumerados que dele são parte integrante, estabelece os termos e condições da cooperação entre as Partes:

- . Anexo I: Descrição das Atividades
- . Anexo II: Condições Gerais de Cooperação ("Condições Gerais").

2. Este MDE e quaisquer acordos subsequentes celebrados nos termos deste MDE constituem o entendimento integral entre as Partes em relação ao assunto em questão e substituem quaisquer comunicações orais ou escritas anteriores sobre o assunto.

Artigo II
Áreas de Cooperação

1. As Partes acordam em cooperar de boa-fé para alcançar os seus objetivos comuns, que são:
 - a. Propõem cooperar compartilhando conhecimento, aprofundando compromissos existentes sobre os direitos das crianças e dos adolescentes;
 - b. Cooperam para apoiar as áreas temáticas prioritárias do UNICEF e a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável;
 - c. Fortalecimento da fiscalização dos investimentos públicos destinados à infância e à adolescência;
 - d. Cooperam para a promoção de educação de qualidade e enfrentamento das culturas de exclusão, fracasso escolar, múltiplas violências e combate às discriminações.
2. Em prol dos objetivos comuns descritos acima, as Partes concordam em realizar as atividades estabelecidas na Descrição das Atividades ("as Atividades"), que podem ser modificadas de tempos em tempos por acordo escrito entre as Partes.

Artigo III
Implementação do MDE

1. As Partes podem negociar de boa-fé os termos de quaisquer acordos subsequentes que possam ser necessários para implementar as Atividades. Esse(s) acordo(s) especificará(ão) as funções e responsabilidades de cada Parte e os custos ou despesas relacionadas às Atividades e como eles serão arcados pelas Partes. Esse(s) acordo(s) incorporará(ão) por referência os termos deste MDE.
2. As Partes concordam em designar um gerente de relacionamento para o monitoramento e gerenciamento de longo prazo dessa parceria. As Partes também podem decidir formar grupos de trabalho compostos por representantes de cada Parte, que serão responsáveis por monitorar o desenvolvimento e a execução das Atividades.

Artigo IV
Intercâmbio de Informações e Documentos

As Partes concordam em trocar informações e documentos relevantes conforme necessário para a implementação deste MDE, sujeito às restrições e arranjos que possam ser exigidos por qualquer das Partes para salvaguardar a natureza confidencial de certas informações e documentos.

Artigo V Reconhecimento da Colaboração

1. Sujeito ao Parágrafo 4 (Uso de nome, abreviatura e emblema) das Condições Gerais, as Partes podem reconhecer e divulgar ao público este MDE e informações com relação às Atividades, de acordo com as políticas atuais de cada Parte e com a aprovação prévia por escrito da outra Parte.
2. Em eventos públicos, conferências de mídia ou reuniões de qualquer tipo, representantes de cada Parte podem falar sobre a colaboração relacionada a este MDE, mas estritamente em seu próprio nome. Qualquer comunicado unilateral à imprensa por uma Parte relacionado a este MDE ou às Atividades realizadas nos termos deste documento será compartilhado com a outra Parte para revisão e consentimento pelo menos cinco (5) dias úteis antes da divulgação.

Artigo VI Solução de Controvérsias

1. As Partes envidarão seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa, controvérsia ou reclamação decorrente deste MDE.
2. Os termos deste MDE serão interpretados e aplicados sem a aplicação de qualquer sistema de direito nacional ou subnacional.
3. A invalidade ou inexequibilidade de qualquer disposição deste MDE não afetará a validade ou exequibilidade de qualquer outra disposição do MDE.

Artigo VII Avisos e Endereços

Qualquer notificação a ser feita nos termos deste MDE deverá ser feita por escrito e será considerada como tendo sido feita quando tiver sido entregue à parte e ao endereço especificados abaixo:

Para o UNICEF:
Helena Oliveira Silva - Coordenadora do Escritório de
UNICEF em Salvador/BA
Edifício Elevador Lacerda, Praça Municipal Thomé de Souza, s/n –
Centro, Salvador/BA - Brasil – CEP: 40020-010

Para o Parceiro:

Adriano Freire de Carvalho Marques - Coordenador do Centro de Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação – CEDUC em Salvador/BA Ministério Público do Estado da Bahia.
Sede Administrativa na 5^a Avenida, n° 750, do CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004

**Artigo VIII
Duração, Rescisão, Modificação**

1. Este MDE entrará em vigor após a assinatura por ambas as Partes e permanecerá em vigor por um período de 03 (três) anos, a menos que cessem mais cedo por qualquer das Partes, em conformidade com o n. 2 infra. As Partes poderão acordar em prorrogar este MDE por períodos subsequentes de 02 (dois) anos.
2. Qualquer uma das Partes poderá rescindir este MDE a seu exclusivo critério e envidará esforços para fornecer um aviso prévio de três meses por escrito à outra Parte. Quaisquer acordos subsequentes celebrados de acordo com este MDE também podem ser rescindidos de acordo com a cláusula de rescisão contida em tais acordos. Nesse caso, as Partes devem tomar as medidas necessárias para garantir que as Atividades sob este e/ou qualquer acordo subsequente sejam concluídas de forma rápida e ordenada.
3. As seguintes disposições sobreviverão à expiração ou rescisão deste MDE:
 - (a) Artigo IV (Intercâmbio de informações e documentos), Artigo VI (Solução de Controvérsias);
 - (b) Anexo II, Parágrafo 3 (Responsabilidade), Parágrafo 5 (Uso de nome, abreviatura e emblema), Parágrafo 6 (Privilégios e imunidades) e Parágrafo 9 (Propriedade Intelectual) das Condições Gerais; e
4. Este MDE pode ser alterado por acordo mútuo das Partes refletido por escrito.

EM FÉ DO QUE, os representantes devidamente autorizados das Partes apõem as suas assinaturas a seguir.

PARA O UNICEF:

Youssouf Abdel-Jelil
Nome

Representante do UNICEF no Brasil
Título

PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA:

Sr. Pedro Maia Souza Marques
Nome

Procurador-Geral de Justiça
Título

Sr. Adriano Freire de Carvalho
Marques

Coordenador do Centro de Centro de Apoio
Operacional de Defesa da Educação – CEDUC
em Salvador/BA

23.04.2025
Data

23.04.2025
Data

Anexo I

Descrição das atividades

São atribuições do Ministério Pùblico do Estado da Bahia

R1: Mobilizar e favorecer a participação e envolvimento de recursos humanos e técnicos existentes em diferentes esferas do Ministério Pùblico, para fins de implementação do plano de trabalho;

R2: Participar de eventos organizados pelo UNICEF e parceiros para fins de mobilização, intercâmbios e capacitações;

R3: Fomentar a 100% dos municípios e o Governo do Estado da Bahia a aderirem e renovarem adesão a estratégia da Busca Ativa Escolar, prioritariamente aos municípios incluídos no Selo Unicef, para reduzir a evasão e o abandono escolar;

■

Página 5 de 12

R4: Fomentar a formalização do Comitê Gestor e articulação intersetorial da Busca Ativa Escolar para mobilização da sociedade e articulação política necessárias para enfrentar a exclusão escolar no município e na rede estadual;

R5: Fortalecer e efetivar as ações do UNICEF e do Ministério Público do Estado da Bahia, promovendo a defesa e garantia dos direitos educacionais de crianças e adolescentes, com especial atenção ao combate à evasão e ao abandono escolar em suas principais causas a exemplo do racismo e sexismo;

R6: Realizar, conjuntamente eventos sobre a proteção dos direitos à educação, direcionadas gestores públicos e outros atores estratégicos, para fomentar uma cultura de defesa e proteção desses direitos;

R7: Ministério Público fará a elaboração de recomendações de políticas públicas para enfrentar esses desafios;

R8: Ministério Público promoverá monitoramento da implementação e recomendações aos municípios e Estado

~~R9: MP e Unicef estimularão os gestores públicos para que realizem atividades de conscientização para crianças, adolescentes e jovens, reforçando a compreensão de que são sujeitos de direitos educacionais e capacitando os a denunciar as violações desses direitos;~~

R10: Estimular os municípios promover seminários e campanhas sobre a importância do direito à educação, da prevenção contra violências nas escolas divulgando essas ações amplamente junto a públicos estratégicos.

R11: Ministério Público poderá organizar reuniões com gestores educacionais para discutir estratégias de melhoria da educação local e redução da evasão e do abandono escolar, promovendo o engajamento e a colaboração;

R12: Ministério Público realizará reuniões com gestores políticos dos municípios adesos para verificar o arranjo intersetorial, alimentação correta dos dados na plataforma, identificar dificuldades e fornecer apoio institucional contínuo;

R13: Orientar aos municípios que incluam a escuta e participação ativa de crianças, adolescentes e jovens em ações que visem a redução da evasão escolar, assegurando que suas vozes e experiências sejam consideradas em todas as etapas do processo;

R14: Engajar e envolver atores e parceiros estratégicos para divulgar as atividades previstas neste Memorando de Entendimento, ampliando seu alcance e impacto;

R15: O Ministério Público da Bahia mobilizará seus promotores para participarem ativamente

das formações promovidas pelo UNICEF, fortalecendo as ações da Busca Ativa Escolar e garantindo a proteção do direito à educação de crianças e adolescentes em todo o estado.

São atribuições do UNICEF:

- R1A: Compartilhar e incentivar a implementar das iniciativas e metodologias validadas;
- R2B: Prestar assistência técnica para implementação do plano de trabalho;
- R3C: Contribuir, em comum acordo, com processos formativos para desenvolvimento de capacidades técnicas dos agentes municipais locais;
- R4D: Apoiar a formação dos promotores públicos na estratégia da Busca Ativa Escolar, para que atuem no fortalecimento da estratégia dentro do Estado.
- R5E: Prestar assistência técnica e disponibilizar materiais formativos para implementação da busca ativa escolar;
- R6F: Prestar assistência técnica e disponibilizar materiais formativos para o enfrentamento da cultura de fracasso escolar e promoção de educação de qualidade;
- R7G: O Unicef poderá disponibilizar dados sobre as vulnerabilidades de crianças e adolescentes no contexto escolar;
- R8H: Participar ou promover eventos conjuntos com o Ministério Público sobre exclusão e Busca Ativa Escolar;
- R9I: Elaborar material em conjunto para orientar promotores e agentes públicos municipal e estadual

Plano de Trabalho I

Passo 1: Cooperação entre Ministério Público da Bahia e Unicef

- **Objetivo:** Estabelecer uma parceria estratégica entre o Ministério Público da Bahia e o UNICEF para fortalecer a implementação da Busca Ativa Escolar no estado, promovendo ações intersetoriais que garantam o direito à educação de crianças e adolescentes em situação de exclusão escolar. A cooperação visa articular e envolver diversas secretarias municipais e o Governo do Estado da Bahia, reforçando o compromisso com a identificação, acompanhamento e reintegração desses estudantes ao ambiente escolar, de forma a contribuir para a redução das desigualdades educacionais e o cumprimento do direito à educação de qualidade, integrando a troca de informações gerados pela ferramenta Busca Ativa Escolar e os resultados alcançados na redução do abandono e da evasão escolar.

Passo 2: Interlocução com Gestores

- **Objetivo:** Apoiar a articulação entre os gestores municipais da Bahia e o Governo do Estado da Bahia, com o propósito de apresentar os benefícios da ferramenta Busca Ativa Escolar. A proposta visa promover o entendimento sobre a importância da ferramenta

como uma solução intersetorial para combater a exclusão escolar, garantindo que cada criança e adolescente tenha seu direito à educação assegurado. A Busca Ativa Escolar facilita a identificação, o acompanhamento e a reintegração dos estudantes que estão fora da escola ou em risco de evasão, oferecendo suporte técnico e estratégico aos municípios na implementação de políticas públicas eficazes. Essa interlocução busca aproximar gestores, fortalecer parcerias e integrar esforços entre diferentes áreas do governo, como saúde, assistência social e educação, para garantir o sucesso das ações e ampliar o impacto positivo da Busca Ativa Escolar em todo o estado.

Passo 3: Implementação da Ferramenta Busca Ativa Escolar

- **Objetivos:**

- **Fomentar a Adesão:** Encorajar os municípios e o Governo do Estado da Bahia a aderirem a estratégia Busca Ativa Escolar, disponibilizada pelo UNICEF e seus parceiros, evidenciando as funcionalidades da ferramenta para a redução da evasão, do abandono escolar e da exclusão escolar.
- **Apoio aos Aderentes:** Para municípios e o Governo do Estado da Bahia já participantes, realizar reuniões com coordenadores operacionais para:
 - **a) Verificar a Alimentação dos Dados:** Assegurar que os dados estão sendo atualizados corretamente.
 - **b) Identificar Dificuldades:** Discutir quaisquer desafios enfrentados e buscar soluções.
 - **c) Apoio Institucional:** Oferecer aos municípios apoio institucional contínuo para garantir a eficácia da estratégia metodológica e a funcionalidade da ferramenta da Busca Ativa Escolar.

Cooperação entre Ministério Público da Bahia e Unicef		
Objetivos	1º semestre	2º semestre
1. Estabelecer uma parceria estratégica entre o Ministério Público da Bahia e o UNICEF para fortalecer a implementação da Busca Ativa Escolar no estado, promovendo ações intersetoriais que garantam o direito à educação de crianças e adolescentes em situação de exclusão escolar. A cooperação visa articular e envolver diversas secretarias municipais e o Governo do	R1 R2 R5 R14 R15 R4D R6F R9I	R1 R2 R5 R14 R15 R4D R6F R9I

<p>Estado da Bahia, reforçando o compromisso com a identificação, acompanhamento e reintegração desses estudantes ao ambiente escolar, de forma a contribuir para a redução das desigualdades educacionais e o cumprimento do direito à educação de qualidade, integrando a troca de informações gerados pela ferramenta Busca Ativa Escolar e os resultados alcançados na redução do abandono e da evasão escolar.</p>		
Integração com os gestores		
<p>2. Apoiar a articulação entre os gestores municipais da Bahia e o Governo do Estado da Bahia, com o propósito de apresentar os benefícios da ferramenta Busca Ativa Escolar. A proposta visa promover o entendimento sobre a importância da ferramenta como uma solução intersetorial para combater a exclusão escolar, garantindo que cada criança e adolescente tenha seu direito à educação assegurado. A Busca Ativa Escolar facilita a identificação, o acompanhamento e a reintegração dos estudantes que estão fora da escola ou em risco de evasão, oferecendo suporte técnico e estratégico aos municípios na implementação de políticas públicas eficazes. Essa interlocução busca aproximar gestores, fortalecer parcerias e integrar esforços entre diferentes áreas do governo, como saúde, assistência social e educação, para garantir o</p>	<p>R3 R6 R9 R10 R13 R1A R5E</p>	<p>R3 R6 R9 R10 R13 R1A R5E</p>

sucesso das ações e ampliar o impacto positivo da Busca Ativa Escolar em todo o estado.		
Implementação da Ferramenta Busca Ativa Escolar		
3. Fomentar a Adesão: Encorajar os municípios e o Governo do Estado da Bahia a aderirem a estratégia Busca Ativa Escolar, disponibilizada pelo UNICEF e seus parceiros, evidenciando as funcionalidades da ferramenta para a redução da evasão, do abandono escolar e da exclusão escolar.	R4: R8H	R4: R8H
4. Apoio aos Aderentes: Para municípios e o Governo do Estado da Bahia já participantes, realizar reuniões com coordenadores operacionais para: a) Verificar a Alimentação dos Dados: Assegurar que os dados estão sendo atualizados corretamente. b) Identificar Dificuldades: Discutir quaisquer desafios enfrentados e buscar soluções. c) Apoio Institucional: Oferecer aos municípios apoio institucional contínuo para garantir a eficácia da estratégia metodológica e a funcionalidade da ferramenta da Busca Ativa Escolar.	R4: R7: R11: R12: R2B: R3C:	R4: R7: R11: R12: R2B: R3C:

Anexo II
Condições Gerais de Cooperação

- Contribuição financeira:** As Atividades serão implementadas de acordo com os regulamentos, regras, políticas e procedimentos de cada Parte, sujeitas à disponibilidade dos recursos financeiros

Comentado [A1]: Instrução: Não é permitido alterar o Anexo II do MdE.

Caso o parceiro sugira mudanças a este MdE, por favor use o site do Escritório Jurídico para explicar o por quê não podemos alterar as cláusulas deste Anexo II.

<https://unicef.sharepoint.com/sites/OED-Legal/SitePages/Non-financial-collaborations-with-Governments,-CSOs,-and-other-non-private-entities.aspx>

necessários. Qualquer transferência de fundos entre as Partes estará sujeita a um acordo separado de acordo com o Artigo III.1 do MDE.

2. Status jurídico:

- . Nada neste MDE ou relacionado a ele será interpretado como o estabelecimento de uma parceria legal, empreendimento comum, agência, acordo exclusivo ou qualquer outra relação semelhante entre as Partes.
- . Nenhuma das Partes tem qualquer direito ou autoridade para celebrar qualquer contrato ou compromisso em nome de, ou por conta da outra Parte, ou para criar ou assumir qualquer obrigação de qualquer tipo, expressa ou implícita, em nome da outra, exceto conforme especificamente estabelecido neste MDE.
- . Salvo acordo em contrário entre as Partes, o Parceiro ou qualquer pessoa que ele empregue não será considerado um agente ou funcionário do UNICEF e não terá direito a qualquer compensação ou reembolso.

3. Responsabilidade: Cada Parte será responsável por seus próprios atos ou omissões.

4. Observância da lei: O Parceiro respeitará as leis aplicáveis a ele. O Parceiro não permitirá que nenhum representante ou funcionário do UNICEF receba um benefício direto ou indireto deste MDE ou de qualquer acordo subsequente entre as Partes.

5. Uso de nome, abreviatura e emblema: Nenhuma das Partes usará o nome, abreviatura ou emblema da outra Parte, suas subsidiárias e/ou afiliadas, sem a aprovação prévia expressa por escrito da outra Parte em cada caso. Em nenhum caso a autorização do nome, abreviatura ou emblema do UNICEF será concedida para fins comerciais ou para uso de qualquer maneira que sugira um endosso pelo UNICEF dos produtos ou serviços do Parceiro.

6. Privilégios e imunidades: O Parceiro respeitará o status do UNICEF como uma organização internacional pública do sistema das Nações Unidas. Nada neste MDE ou relacionado a ele será considerado como uma renúncia, expressa ou implícita, de qualquer um dos privilégios e imunidades do UNICEF.

7. Cessão: O Parceiro não cederá, transferirá, penhorará ou fará outra disposição deste Memorando de Entendimento ou de qualquer parte dele ou de qualquer um de seus direitos, reivindicações ou obrigações sob este Memorando de Entendimento, exceto com a aprovação prévia por escrito do UNICEF. Qualquer cessão, transferência, penhor ou qualquer outra disposição não autorizada não será vinculativa para o UNICEF.

8. Não Renúncia: Qualquer renúncia por uma Parte de uma violação de uma disposição deste MDE não funcionará ou será interpretada como uma renúncia de qualquer outra violação dessa disposição ou de qualquer violação de qualquer outra disposição deste MDE. A falha de uma Parte em fazer cumprir qualquer disposição deste MDE não constituirá uma renúncia a essa ou a qualquer outra disposição deste MDE. Qualquer renúncia deve ser feita por escrito e assinada pela Parte contra a qual a execução é requerida.

9. Propriedade Intelectual: Este MDE não concede a uma Parte o direito de usar materiais pertencentes ou criados pela outra Parte. Cada Parte manterá os direitos de propriedade intelectual em todos os

materiais desenvolvidos e produzidos por ela. O Parceiro reconhece o princípio de que as Nações Unidas possuem propriedade intelectual gerada pelas atividades programáticas e de projetos das Nações Unidas para o bem comum e que os estados membros das Nações Unidas têm o direito ao uso não comercial dos resultados de tais atividades programáticas e de projetos. As Partes concordam que, salvo disposição em contrário nos regulamentos, regras, políticas e procedimentos do UNICEF ou em seus acordos celebrados com o Governo anfitrião relevante e/ou quaisquer parceiros de implementação, a propriedade intelectual produzida como resultado das Atividades será gerenciada de forma a maximizar sua acessibilidade pública e permitir o uso mais amplo possível.

10. Conduta Ética: As Partes estão comprometidas com os mais altos padrões de conduta ética e cada uma possui políticas, procedimentos e sistemas para ajudar a manter esses padrões. O Parceiro confirma que:

- . nenhum funcionário do UNICEF ou de qualquer Comitê Nacional do UNICEF recebeu ou recebeu (e não receberá no futuro) qualquer benefício como resultado dessa colaboração. Isso inclui, por exemplo, presentes, favores ou hospitalidade. O Parceiro também confirma que, por dois anos a partir da data deste MDE, o Parceiro não empregará nenhum funcionário do UNICEF envolvido no desenvolvimento ou estabelecimento dessa colaboração sem consultar o UNICEF primeiro.
- . Ele e seu pessoal cumprirão todas as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, todas as leis aplicáveis relacionadas à probidade financeira, proteção de crianças e adultos, prevenção de discriminação e prevenção de abuso e exploração sexual.
- . nem ela nem qualquer uma de suas afiliadas (incluindo entidades-mãe, subsidiárias e outras entidades nas quais possui uma participação substancial) está direta ou indiretamente envolvida em (a) qualquer prática inconsistente com os direitos estabelecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança, incluindo o Artigo 32, ou na Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre a Proibição e Ação Imediata para a Eliminação das Piores Formas de Trabalho n.º 182 (1999) ou b) o fabrico, a venda, a distribuição ou a utilização de minas antipessoais ou de componentes utilizados no fabrico de minas antipessoais.
- . Tomará todas as medidas apropriadas para impedir que qualquer um de seus funcionários ou qualquer uma de suas empresas afiliadas explorem ou abusem sexualmente de qualquer pessoa, em particular crianças.

O Parceiro informará ao UNICEF assim que tiver conhecimento de qualquer incidente ou relatório incompatível com os compromissos e confirmações previstos no presente parágrafo 10.



ENC: Memorando de Entendimento entre UNICEF e MPBA

De CEDUC <ceduc@mpba.mp.br>

Data Sex, 04/04/2025 08:02

Para Rafael Barreto Brandao <rbarreto@unicef.org>; Maria Paula Simões Silva <mpaula@mpba.mp.br>; CARLA BAIAO DULTRA <carla.dultra@mpba.mp.br>; Luiz Gustavo Valente Veiga <luiz.veiga@mpba.mp.br>; Helena Oliveira Silva <Hosilva@unicef.org>

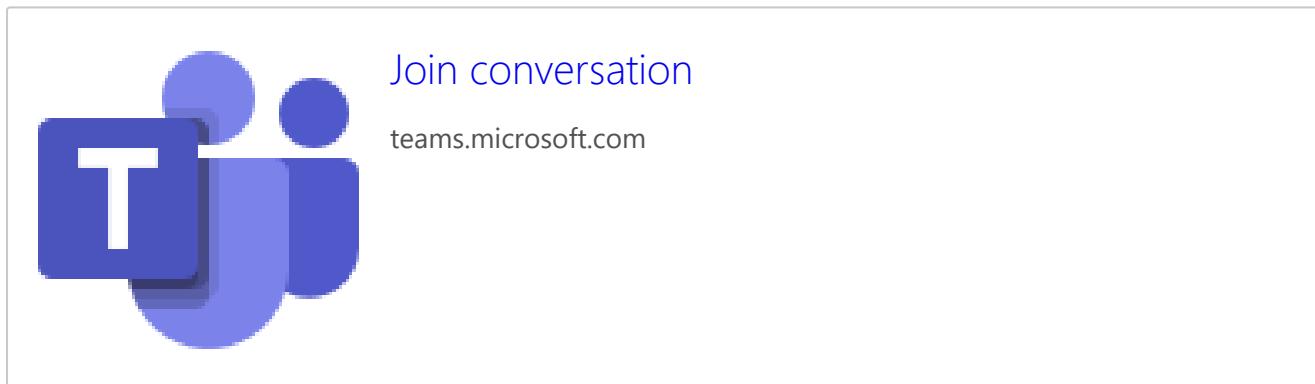
1 anexo (34 KB)

MoU MPBA.odt;

Prezados (as),

Segue o link da reunião de hoje agendada para às 11hs.

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZWY5YzliYmYtNzc2Yi00NzBjLWEzMGUtOWIwYzY3MGRmM2Rm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%227df112d6-178e-4548-ad24-88e1dabe3852%22%2c%220id%22%3a%22d28f195e-a144-4814-81fc-72d64aea93ae%22%7d



Atenciosamente,

Cristiane

**Equipe CEDUC - Centro de Apoio
Operacional de Defesa da Educação
Ministério Público do Estado da Bahia
3103-0385/0388**



De: Polimnia Cassimiro <pcassimiro@unicef.org>

Enviado: quarta-feira, 2 de abril de 2025 18:25

Para: CEDUC <ceduc@mpba.mp.br>; Rafael Barreto Brandao <rbarreto@unicef.org>; Maria Paula Simões Silva <mpaula@mpba.mp.br>; CARLA BAIAO DULTRA <carla.dultra@mpba.mp.br>; Luiz Gustavo Valente Veiga <luiz.veiga@mpba.mp.br>

Cc: Helena Oliveira Silva <hosilva@unicef.org>

Assunto: RE: Memorando de Entendimento entre UNICEF e MPBA

Prezados, boa noite!

Envio o memorando no formato que sinalizamos em reunião. Estamos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Polímnia O. Cassimiro

Especialista em Educação e Proteção de Crianças
UNICEF, Escritório Zonal em Salvador - Bahia

De: CEDUC <ceduc@mpba.mp.br>

Enviado: terça-feira, 1 de abril de 2025 09:01

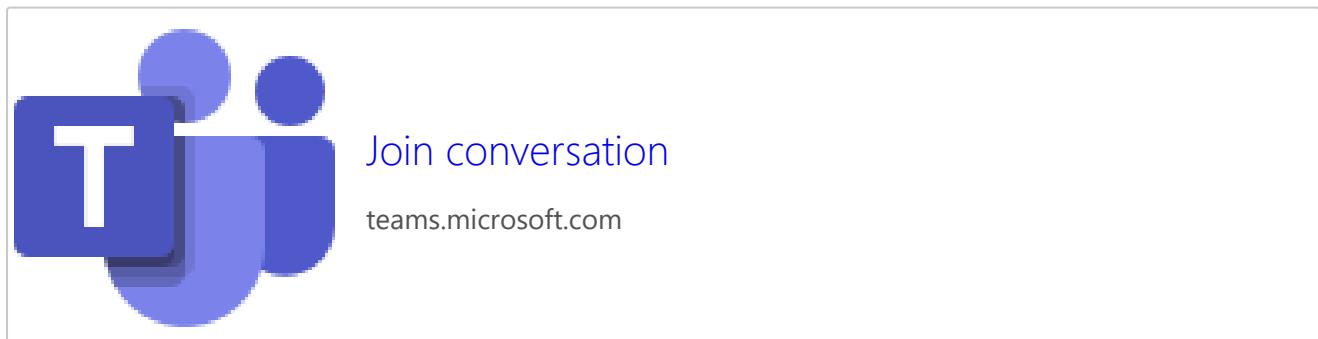
Para: Polimnia Cassimiro <pcassimiro@unicef.org>; Polimnia Cassimiro <pcassimiro@unicef.org>; Rafael Barreto Brandao <rbarreto@unicef.org>; Maria Paula Simões Silva <mpaula@mpba.mp.br>; CARLA BAIAO DULTRA <carla.dultra@mpba.mp.br>; Luiz Gustavo Valente Veiga <luiz.veiga@mpba.mp.br>

Assunto: ENC: Memorando de Entendimento entre UNICEF e MPBA

OK, marcado hoje às 16h.

Segue o link

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NDYwZTMzOWQtNzMxNi00MjVkLWlxZWUtNDEyMWFiZDdhZjMw%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%227df112d6-178e-4548-ad24-88e1dabe3852%22%2c%22Oid%22%3a%22d28f195e-a144-4814-81fc-72d64aea93ae%22%67d



**Equipe CEDUC - Centro de Apoio
Operacional de Defesa da Educação
Ministério Público do Estado da Bahia
3103-0385/0388**



De: Polimnia Cassimiro <pcassimiro@unicef.org>

Enviado: segunda-feira, 31 de março de 2025 18:27

Para: CEDUC <ceduc@mpba.mp.br>; Rafael Barreto Brandao <rbarreto@unicef.org>

Assunto: RE: Memorando de Entendimento entre UNICEF e MPBA

Boa noite!

Pode sim, combinado então!

Sinalizo aqui o colega [@Rafael Barreto Brandao](#).

Obrigada!

Polímnia O. Cassimiro

Especialista em Educação e Proteção de Crianças
UNICEF, Escritório Zonal em Salvador - Bahia

De: CEDUC <ceduc@mpba.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 31 de março de 2025 16:47

Para: Polimnia Cassimiro <pcassimiro@unicef.org>

Assunto: RE: Memorando de Entendimento entre UNICEF e MPBA

Prezadas,

Pode ser amanhã as 16h?

**Equipe CEDUC - Centro de Apoio
Operacional de Defesa da Educação
Ministério Público do Estado da Bahia
3103-0385/0388**



De: Polimnia Cassimiro <pcassimiro@unicef.org>

Enviado: sexta-feira, 28 de março de 2025 15:55

Para: CEDUC <ceduc@mpba.mp.br>; Helena Oliveira Silva <Hosilva@unicef.org>; Rafael Barreto Brandao <rbarreto@unicef.org>

Assunto: RE: Memorando de Entendimento entre UNICEF e MPBA

Estimados, boa tarde!

Quero pedir desculpas pela falha na comunicação: na próxima segunda feira não há expediente no UNICEF, dessa forma nos pomos disponíveis para qualquer horário desde a terça feira (01) 16h00 até a sexta feira (04) 16h00. Pode sinalizar novamente suas disponibilidades?

Grata!

Polimnia O. Cassimiro
Especialista em Educação e Proteção de Crianças
UNICEF, Escritório Zonal em Salvador - Bahia

De: CEDUC <ceduc@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 28 de março de 2025 12:22

Para: Polimnia Cassimiro <pcassimiro@unicef.org>; Helena Oliveira Silva <Hosilva@unicef.org>; Rafael Barreto Branda <rbarreto@unicef.org>

Assunto: ENC: Memorando de Entendimento entre UNICEF e MPBA

REENVIO

De: CEDUC <ceduc@mpba.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 27 de março de 2025 11:09

Para: Polimnia Cassimiro <pcassimiro@unicef.org>; Helena Oliveira Silva <Hosilva@unicef.org>; Rafael Barreto Branda <rbarreto@unicef.org>

Assunto: RE: Memorando de Entendimento entre UNICEF e MPBA

Bom dia,

Informamos que estamos disponíveis dia 31/01 às 15h, podemos agendar pelo teams-on line?

Atenciosamente.

Cristiane

Equipe CEDUC - Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação
Ministério Público do Estado da Bahia
3103-0385/0388



De: Polimnia Cassimiro <pcassimiro@unicef.org>

Enviado: quarta-feira, 26 de março de 2025 10:27

Para: CEDUC <ceduc@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Memorando de Entendimento entre UNICEF e MPBA

Bom dia!

Ótimo! Nós temos disponibilidade para amanhã às 9h00 ou na segunda (31) a partir das 9h00 até as 16h00.

Atenciosamente,

Polímnia O. Cassimiro

Especialista em Educação e Proteção de Crianças
UNICEF, Escritório Zonal em Salvador - Bahia

De: CEDUC <ceduc@mpba.mp.br>

Enviado: quarta-feira, 26 de março de 2025 10:14

Para: Polimnia Cassimiro <pcassimiro@unicef.org>

Assunto: RE: Memorando de Entendimento entre UNICEF e MPBA

Bom dia Polimnia,

Informamos que na próxima semana, o Coordenador, do CEDUC, Dr. Adriano Freire terá compromissos agendados com visitas aos interiores da Bahia com o Projeto Raízes e PGJ Itinerante.

No entanto, podemos marcar a reunião solicitada com nossa equipe e setor responsável por contratos na instituição.

Ficamos no aguardo da data e horário para agendamento com a equipe pelo TEAMS.

Atenciosamente,

**Equipe CEDUC - Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação
Ministério Público do Estado da Bahia
3103-0385/0388**



De: Polimnia Cassimiro <pcassimiro@unicef.org>

Enviado: segunda-feira, 24 de março de 2025 16:38

Para: CEDUC <ceduc@mpba.mp.br>; Rafael Barreto Brandao <rbarreto@unicef.org>; Helena Oliveira Silva <hosilva@unicef.org>

Assunto: RE: Memorando de Entendimento entre UNICEF e MPBA

Prezada Cristiane, boa tarde!

Sobre o Memorando de entendimento, nós encontramos no nosso regramento para assinatura de memorandos algumas limitações para alterações na escrita do documento. Dessa forma, gostaríamos de solicitar uma breve agenda virtual contigo e com o colega [@Rafael Barreto Brandao](#), e com quem entenderes pertinente para que possamos propor alguns alinhamentos.

Caso positivo, gentileza, sinalize melhores dias e horários para que possamos conectar nossas agendas.

Muito obrigada!

Polímnia O. Cassimiro

Especialista em Educação e Proteção de Crianças
UNICEF, Escritório Zonal em Salvador - Bahia

De: CEDUC <ceduc@mpba.mp.br>

Enviado: quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025 12:36

Para: Helena Oliveira Silva <Hosilva@unicef.org>; Polimnia Cassimiro <pcassimiro@unicef.org>

Assunto: ENC: Memorando de Entendimento entre UNICEF e MPBA

Prezada Helena,

Estamos no aguardo de respostas do e-mail abaixo, sobre o Memorando de Entendimento entre UNICEF e MPBA com as datas mencionadas, 17 e 18/03/2025 para assinatura. Podemos agendar?

Atenciosamente,

Cristiane

**Equipe CEDUC - Centro de Apoio
Operacional de Defesa da Educação
Ministério Público do Estado da Bahia
3103-0385/0388**



De: Helena Oliveira Silva <Hosilva@unicef.org>

Enviado: terça-feira, 11 de fevereiro de 2025 10:04

Para: CEDUC <ceduc@mpba.mp.br>

Cc: Polimnia Cassimiro <pcassimiro@unicef.org>; Adriano Freire de Carvalho Marques <adriano.marques@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Memorando de Entendimento entre UNICEF e MPBA

Prezada Cristiane,

Muito obrigada pelo envio do documento do Memorando, ja com a análise do jurídico efetivada. Em seguimento a nossa ultima conversa ocorrida sexta, dia 7/2, tomamos as ações e medidas internas para formalização assinatura, que conforme já descritas em mensagem enviada em outubro/2024(ver anexo) trata da leitura interna desta ultima versao enviada; e a construção da data comum para as assinaturas dos representantes máximos do UNICEF e MP..

A minha colega de equipe, Dra. Polimnia Cassimiro, especialista em Educação e Proteção contra as violências do UNICEF, e que nos lê em copia nesta, é a encarregada para a leitura final do documento e fará todo o acompanhamento técnico das tratativas desta importante pauta com o Ministério Publico da Bahia.

Estamos considerando as potenciais datas de Março, indicadas em seu email abaixo, junto ao nosso Representante no Brasil.

Certas de sua atenção,
Abaços,
H.

Helena Oliveira

Coordenadora do Escritório de UNICEF em Salvador
 Chief of Zonal Office in Salvador - BAHIA
 UNICEF Brasil
 Tel: + (55 71) 3183-5700, E-mail: hosilva@unicef.org

United Nations Children's Fund

Praça Municipal Thomé de Souza, s/n
 Edifício Elevador Lacerda - Centro
 Salvador, BA - 40020-010 - Brazil
 Follow us on [Facebook](#), [Twitter](#), [YouTube](#) and at www.unicef.org.br

Disclaimer: If you are taking time to self-care right now, this email can wait / Se você está reservando um tempo para cuidar de si mesmo agora, este e-mail pode esperar.

From: CEDUC <ceduc@mpba.mp.br>
Sent: Friday, February 7, 2025 9:08 AM
To: Helena Oliveira Silva <Hosilva@unicef.org>
Subject: Memorando de Entendimento entre UNICEF e MPBA

Prezada Helena,

Conforme contato telefônico encaminho o documento, em anexo solicitado com o SEI 19.09.02185.0035716_2024-06.

Informamos também, que os dias 17 e 18/03/2025 estão pré-agendados com o Procurador Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia visando assinatura do referido Memorando.

Atenciosamente,

Cristiane

**Equipe CEDUC - Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação
 Ministério Público do Estado da Bahia
 3103-0385/0388**



MANIFESTAÇÃO

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.02180.0033880/2024-14

INTERESSADO (A): CEDUC

ESP\xc9CIE: MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Trata-se de expediente inaugurado pelo CEDUC, em que se pretende celebrar **Memorando de Entendimento** proposto pelo **Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)**, órgão subsidiário das Nações Unidas estabelecido pela Assembleia Geral de acordo com a resolução nº 57 (I) de 11 de dezembro de 1946.

O instrumento proposto tem como objetivo estabelecer uma parceria estratégica para fortalecer a implementação da Busca Ativa Escolar no estado, promovendo ações intersetoriais que garantam o direito à educação de crianças e adolescentes em situação de exclusão escolar.

Ressalte-se que o ajuste pretendido não estabelece qualquer obrigação de cunho financeiro às partes, consolidando, tão somente, a relação de cooperação técnica.

Mencione-se que o presente expediente foi objeto de anterior análise por esta Assessoria Técnico-Jurídica, ocasião em que restou exarado o parecer jurídico nº 812/2024, que concluiu pela regularidade do intento das partes (doc. SEI 1330009).

Ocorre que, após tramitação processual, restou apresentada nova minuta pelo UNICEF, considerando, sobretudo, os rigores operacionais do próprio Fundo. O registro das correspondências eletrônicas trocadas entre os participes evidencia as tratativas mantidas desde a última análise jurídica realizada no presente expediente (doc. SEI 1481751).

Considerando tais eventos, então, restou apreciada a nova minuta, ora vinculada ao doc. SEI 1481729. **Em síntese, observou-se que o instrumento novo se diferencia do original, basicamente, em relação a ajustes textuais, os quais não alteram a essência ou a compreensão do ajuste pretendido.**

Exclusivamente quanto ao Anexo I - Descrição das atividades, verifica-se que a nova minuta apresenta tachado o teor do item R9:

R9: MP e Unicef estimularão os gestores públicos para que realizem atividades de conscientização para crianças, adolescentes e jovens, reforçando a compreensão de que são sujeitos de direitos educacionais e capacitando-os a denunciar as violações desses direitos;

Compreende-se, portanto, que a pretensão do UNICEF é promover a remoção de tal dispositivo, o que, sob o ponto de vista jurídico, não compromete a análise acerca da regularidade da pretensão administrativa. **Cumpre destacar, no entanto, a necessidade de que o CEDUC avalie a repercussão técnica de tal exclusão, de modo a anuir (ou não) com a nova redação dada ao instrumento de cooperação.**

Oportunamente, reitera-se a sugestão de inclusão, se possível, no preâmbulo do Memorando, da qualificação do Sr. Adriano Freire de Carvalho Marques, Coordenador do CEDUC, haja vista a sua indicação entre os subscritores do instrumento. Destaque-se que a presente anotação possui caráter exclusivamente sugestivo, não havendo irregularidade jurídica na qualificação, tão somente, do Procurador Geral de Justiça.

Diante de tais termos, esta Assessoria Técnico-Jurídica ratifica o teor do parecer jurídico nº 812/2024 (doc. SEI 1330009) quanto à regularidade da pretensão administrativa, e aprova a nova minuta do Memorando de Entendimentos vinculada ao doc. SEI 1481729.

É a manifestação, s.m.j. Encaminhe-se à SGA para deliberação, com sugestão de posterior remessa ao CEDUC para conhecimento e tratativas finais necessárias à celebração do ajuste.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel\xba. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. 355.047

Bel^a. Carla Baião Dultra

Gestora Administrativa IV

ATJ/SGA

Mat. 355.204



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** - Assessora de Gabinete, em 08/04/2025, às 17:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIAO DULTRA** - Gestora Administrativa IV, em 08/04/2025, às 17:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1482105** e o código CRC **558559F0**.

DESPACHO

Ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação - CEDUC,

Acolho a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo à consulta formulada acerca da nova minuta de **Memorando de Entendimento** proposto pelo **Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)**, órgão subsidiário das Nações Unidas estabelecido pela Assembleia Geral de acordo com a resolução nº 57 (I) de 11 de dezembro de 1946, com o objetivo de estabelecer uma parceria estratégica para fortalecer a implementação da Busca Ativa Escolar no estado, promovendo ações intersetoriais que garantam o direito à educação de crianças e adolescentes em situação de exclusão escolar, pelo prazo de 3 (três) anos, a qual ratifica o teor do parecer jurídico nº 812/2024 (doc. SEI 1330009) quanto à regularidade da pretensão administrativa, tendo em vista que o instrumento novo se diferencia do original, basicamente, em relação a ajustes textuais, os quais não alteram a essência ou a compreensão do ajuste pretendido, e aprova a nova minuta do Memorando de Entendimentos vinculada ao doc. SEI 1481729.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das tratativas finais necessárias à celebração do ajuste.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 09/04/2025, às 13:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1486495** e o código CRC **E8391642**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Ciente do despacho de ID 1486495. Ao apoio técnico do CEDUC para confirmar data, horário e local da assinatura do memorando de intenções com a UNICEF.

Salvador/BA, 15 de abril de 2025.

ADRIANO MARQUES
COORDENADOR DO CEDUC



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Freire de Carvalho Marques** - Promotor de Justiça, em 15/04/2025, às 15:41, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1495348** e o código CRC **A23EAD0E**.



Reagendamento: Assinatura do Memorando de Entendimentos com a UNICEF

De CEDUC <ceduc@mpba.mp.br>

Data Seg, 2025-03-17 13:19

Para Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça <gabinete@mpba.mp.br>; Lizonete de Jesus Melo <lizonete@mpba.mp.br>

Cc ASSESSORIA DE CERIMONIAL | MPBA <ceremonial@mpba.mp.br>

1 anexo (5 MB)

SEI_19.09.02185.0035716_2024_06 (UNICEF).pdf;

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Pedro Maia Souza Marques
Procuradora-Geral de Justiça

Senhor Procurador Geral de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo e de ordem do Coordenador do CEDUC, Dr. Adriano Marques, solicitamos a Vossa Excelência reserva da data **23/04/2025 às 10 horas** em sua agenda para realizar a assinatura do Memorando de Entendimentos com a UNICEF.

Segue em anexo, SEI [19.09.02185.0035716/2024-06](#).

Atenciosamente,

Cristiane.

**Equipe CEDUC - Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação
Ministério Público do Estado da Bahia
3103-0385/0388**



De: Procurador-Geral de Justiça <pgj@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 7 de fevereiro de 2025 11:44

Para: CEDUC <ceduc@mpba.mp.br>; ASSESSORIA DE CERIMONIAL | MPBA <ceremonial@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Assinatura do Memorando de Entendimentos com a UNICEF

Prezada Cristiane,

Acusamos o recebimento das informações.

Atenciosamente,

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE
O FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA
E
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

Este Memorando de Entendimento ("MDE") é celebrado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância ("UNICEF"), um órgão subsidiário das Nações Unidas estabelecido pela Assembleia Geral de acordo com a resolução nº 57 (I) de 11 de dezembro de 1946, com sede na UNICEF House, Three United Nations Plaza, Nova York, Nova York, 10017, e com escritório no Brasil no SEPN 510, Bloco A, 2º andar, Brasília/DF, CEP. 70.750-521, inscrito no CNPJ sob nº 03.744.126/0001-69 e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede administrativa na 5ª Avenida, nº 750, do CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Sr. Pedro Maia Souza Marques e pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação em Salvador, Bahia – CEDUC, o Sr. Adriano Freire de Carvalho Marques. O UNICEF e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA são doravante denominados separadamente como "Parte" e conjuntamente como as "Partes".

CONSIDERANDO que o UNICEF trabalha com governos, organizações da sociedade civil e outros parceiros para promover os direitos das crianças à sobrevivência, proteção, desenvolvimento e participação e é guiado pela Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC);

CONSIDERANDO que o UNICEF reconhece a importância de colaborar e cooperar com parceiros para alcançar seu mandato e objetivos estratégicos;

CONSIDERANDO que o Parceiro tem a competência de adotar as medidas necessárias visando à diminuição dos índices de evasão escolar e ao cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação atuando na garantia do direito educacional;

CONSIDERANDO que o Parceiro apoia o mandato do UNICEF conforme estipulado na resolução nº 57 (I) da Assembleia Geral das Nações Unidas de 11 de dezembro de 1946 e no Plano Estratégico do UNICEF e implementa políticas públicas com foco na garantia dos direitos das crianças e adolescentes mais afetados pelas desigualdades, priorizando ações voltadas para o enfrentamento das culturas de exclusão e de fracasso escolar, por meio de iniciativas que garantam o direito à educação de qualidade para todas as crianças e adolescentes.

AGORA, PORTANTO, as Partes concordam em cooperar da seguinte forma:

**Artigo I
Escopo do MDE**

1. O presente MDE, juntamente com os anexos a seguir enumerados que dele são parte integrante, estabelece os termos e condições da cooperação entre as Partes:



Página 1 de 13

- a. Anexo I: Descrição das Atividades
 - b. Anexo II: Condições Gerais de Cooperação ("Condições Gerais").
2. Este MDE e quaisquer acordos subsequentes celebrados nos termos deste MDE constituem o entendimento integral entre as Partes em relação ao assunto em questão e substituem quaisquer comunicações orais ou escritas anteriores sobre o assunto.

Artigo II Áreas de Cooperação

1. As Partes acordam em cooperar de boa-fé para alcançar os seus objetivos comuns, que são:
 - a. Propõem cooperar compartilhando conhecimento, aprofundando compromissos existentes sobre os direitos das crianças e dos adolescentes;
 - b. Cooperam para apoiar as áreas temáticas prioritárias do UNICEF e a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável;
 - c. Fortalecimento da fiscalização dos investimentos públicos destinados à infância e à adolescência;
 - d. Cooperam para a promoção de educação de qualidade e enfrentamento das culturas de exclusão, fracasso escolar, múltiplas violências e combate às discriminações.
2. Em prol dos objetivos comuns descritos acima, as Partes concordam em realizar as atividades estabelecidas na Descrição das Atividades ("as Atividades"), que podem ser modificadas de tempos em tempos por acordo escrito entre as Partes.

Artigo III Implementação do MDE

1. As Partes podem negociar de boa-fé os termos de quaisquer acordos subsequentes que possam ser necessários para implementar as Atividades. Esse(s) acordo(s) especificará(ão) as funções e responsabilidades de cada Parte e os custos ou despesas relacionadas às Atividades e como eles serão arcados pelas Partes. Esse(s) acordo(s) incorporará(ão) por referência os termos deste MDE.
2. As Partes concordam em designar um gerente de relacionamento para o monitoramento e gerenciamento de longo prazo dessa parceria. As Partes também podem decidir formar grupos de trabalho compostos por representantes de cada Parte, que serão responsáveis por monitorar o desenvolvimento e a execução das Atividades.

Artigo IV Intercâmbio de Informações e Documentos

As Partes concordam em trocar informações e documentos relevantes conforme necessário para a implementação deste MDE, sujeito às restrições e arranjos que possam ser exigidos por

qualquer das Partes para salvaguardar a natureza confidencial de certas informações e documentos.

Artigo V
Reconhecimento da Colaboração

1. Sujeito ao Parágrafo 5 (Uso de nome, abreviatura e emblema) das Condições Gerais, as Partes podem reconhecer e divulgar ao público este MDE e informações com relação às Atividades, de acordo com as políticas atuais de cada Parte e com a aprovação prévia por escrito da outra Parte.
2. Em eventos públicos, conferências de mídia ou reuniões de qualquer tipo, representantes de cada Parte podem falar sobre a colaboração relacionada a este MDE, mas estritamente em seu próprio nome. Qualquer comunicado unilateral à imprensa por uma Parte relacionado a este MDE ou às Atividades realizadas nos termos deste documento será compartilhado com a outra Parte para revisão e consentimento pelo menos cinco (5) dias úteis antes da divulgação.

Artigo VI
Solução de Controvérsias

1. As Partes envidarão seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa, controvérsia ou reclamação decorrente deste MDE.
2. Os termos deste MDE serão interpretados e aplicados sem a aplicação de qualquer sistema de direito nacional ou subnacional.
3. A invalidade ou inexequibilidade de qualquer disposição deste MDE não afetará a validade ou exequibilidade de qualquer outra disposição do MDE.

Artigo VII
Avisos e Endereços

Qualquer notificação a ser feita nos termos deste MDE deverá ser feita por escrito e será considerada como tendo sido feita quando tiver sido entregue à parte e ao endereço especificados abaixo:

Para o UNICEF:

Helena Oliveira Silva - Coordenadora do Escritório de UNICEF em Salvador/BA
Av. Tancredo Neves, 1283, salas 01, 02 e 05 - Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, Salvador/BA
- Brasil

Para o Parceiro:

Adriano Freire de Carvalho Marques - Coordenador do Centro de Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação – CEDUC em Salvador/BA Ministério Público do Estado da Bahia.
Sede Administrativa na 5^a Avenida, nº 750, do CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004

**Artigo VIII
Duração, Rescisão, Modificação**

1. Este MDE entrará em vigor após a assinatura por ambas as Partes e permanecerá em vigor por um período de 03 (três) anos, a menos que cessem mais cedo por qualquer das Partes, em conformidade com o n.º 2 infra. As Partes poderão acordar em prorrogar este MDE por períodos subsequentes de 02 (dois) anos.
2. Qualquer uma das Partes poderá rescindir este MDE a seu exclusivo critério e envidará esforços para fornecer um aviso prévio de três meses por escrito à outra Parte. Quaisquer acordos subsequentes celebrados de acordo com este MDE também podem ser rescindidos de acordo com a cláusula de rescisão contida em tais acordos. Nesse caso, as Partes devem tomar as medidas necessárias para garantir que as Atividades sob este e/ou qualquer acordo subsequente sejam concluídas de forma rápida e ordenada.
3. As seguintes disposições sobreviverão à expiração ou rescisão deste MDE:
 - (a) Artigo IV (Intercâmbio de informações e documentos), Artigo VI (Solução de Controvérsias);
 - (b) Anexo II, Parágrafo 3 (Responsabilidade), Parágrafo 5 (Uso de nome, abreviatura e emblema), Parágrafo 6 (Privilégios e imunidades) e Parágrafo 9 (Propriedade Intelectual) das Condições Gerais; e
4. Este MDE pode ser alterado por acordo mútuo das Partes refletido por escrito.

EM FÉ DO QUE, os representantes devidamente autorizados das Partes apóem as suas assinaturas a seguir.

PARA O UNICEF:

Youssouf Ould Abdel Jelil
Youssouf Abdel-Jelil
Nome

Representante do UNICEF no Brasil
Título

PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA:

Pedro Maia Souza Marques
Pedro Maia Souza Marques
Nome

Procurador-Geral de Justiça
Título

Página 4 de 13



Adriano Marques Freire de Carvalho

Coordenador do Centro de Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação – CEDUC em Salvador/BA

23.04.2025

Data

23.04.2025

Data

Anexo I
Descrição das atividades

São atribuições do Ministério Público do Estado da Bahia

- R1: Mobilizar e favorecer a participação e envolvimento de recursos humanos e técnicos existentes em diferentes esferas do Ministério Público, para fins de implementação do plano de trabalho;
- R2: Participar de eventos organizados pelo UNICEF e parceiros para fins de mobilização, intercâmbios e capacitações;
- R3: Fomentar a 100% dos municípios e o Governo do Estado da Bahia a aderirem e renovarem adesão a estratégia da Busca Ativa Escolar, prioritariamente aos municípios incluídos no Selo Unicef, para reduzir a evasão e o abandono escolar;
- R4: Fomentar a formalização do Comitê Gestor e articulação intersetorial da Busca Ativa Escolar para mobilização da sociedade e articulação política necessárias para enfrentar a exclusão escolar no município e na rede estadual;
- R5: Fortalecer e efetivar as ações do UNICEF e do Ministério Público do Estado da Bahia, promovendo a defesa e garantia dos direitos educacionais de crianças e adolescentes, com especial atenção ao combate à evasão e ao abandono escolar em suas principais causas a exemplo do racismo e sexismo;
- R6: Realizar, conjuntamente eventos sobre a proteção dos direitos à educação, direcionadas gestores públicos e outros atores estratégicos, para fomentar uma cultura de defesa e proteção desses direitos;
- R7: Ministério Público fará a elaboração de recomendações de políticas públicas para enfrentar esses desafios;
- R8: Ministério Público promoverá monitoramento da implementação e recomendações aos municípios e Estado
- R9: Estimular os municípios promover seminários e campanhas sobre a importância do direito à educação, da prevenção contra violências nas escolas divulgando essas ações amplamente junto a públicos estratégicos.
- R10: Ministério Público poderá organizar reuniões com gestores educacionais para discutir estratégias de melhoria da educação local e redução da evasão e do abandono escolar, promovendo o engajamento e a colaboração;

R11: Ministério Público realizará reuniões com gestores políticos dos municípios adesos para verificar o arranjo intersetorial, alimentação correta dos dados na plataforma, identificar dificuldades e fornecer apoio institucional contínuo;

R12: Orientar aos municípios que incluam a escuta e participação ativa de crianças, adolescentes e jovens em ações que visem a redução da evasão escolar, assegurando que suas vozes e experiências sejam consideradas em todas as etapas do processo;

R13: Engajar e envolver atores e parceiros estratégicos para divulgar as atividades previstas neste Memorando de Entendimento, ampliando seu alcance e impacto;

R14: O Ministério Público da Bahia mobilizará seus promotores para participarem ativamente das formações promovidas pelo UNICEF, fortalecendo as ações da Busca Ativa Escolar e garantindo a proteção do direito à educação de crianças e adolescentes em todo o estado.

São atribuições do UNICEF:

R1A: Compartilhar e incentivar a implementar as iniciativas e metodologias validadas;

R2B: Prestar assistência técnica para implementação do plano de trabalho;

R3C: Contribuir, em comum acordo, com processos formativos para desenvolvimento de capacidades técnicas dos agentes municipais locais;

R4D: Apoiar a formação dos promotores públicos na estratégia da Busca Ativa Escolar, para que atuem no fortalecimento da estratégia dentro do Estado;

R5E: Prestar assistência técnica e disponibilizar materiais formativos para implementação da busca ativa escolar;

R6F: Prestar assistência técnica e disponibilizar materiais formativos para o enfrentamento da cultura de fracasso escolar e promoção de educação de qualidade;

R7G: O UNICEF poderá disponibilizar dados sobre as vulnerabilidades de crianças e adolescentes no contexto escolar;

R8H: Participar ou promover eventos conjuntos com o Ministério Público sobre exclusão e Busca Ativa Escolar;

R9I: Elaborar material em conjunto para orientar promotores e agentes públicos municipal e estadual.

Plano de Trabalho I

Passo 1: Cooperação entre Ministério Público da Bahia e UNICEF

- **Objetivo:** Estabelecer uma parceria estratégica entre o Ministério Público da Bahia e o UNICEF para fortalecer a implementação da Busca Ativa Escolar no estado, promovendo ações intersetoriais que garantam o direito à educação de crianças e adolescentes em situação de exclusão escolar. A cooperação visa articular e envolver diversas secretarias

municipais e o Governo do Estado da Bahia, reforçando o compromisso com a identificação, acompanhamento e reintegração desses estudantes ao ambiente escolar, de forma a contribuir para a redução das desigualdades educacionais e o cumprimento do direito à educação de qualidade, integrando a troca de informações gerados pela ferramenta Busca Ativa Escolar e os resultados alcançados na redução do abandono e da evasão escolar.

Passo 2: Interlocução com Gestores

- **Objetivo:** Apoiar a articulação entre os gestores municipais da Bahia e o Governo do Estado da Bahia, com o propósito de apresentar os benefícios da ferramenta Busca Ativa Escolar. A proposta visa promover o entendimento sobre a importância da ferramenta como uma solução intersetorial para combater a exclusão escolar, garantindo que cada criança e adolescente tenha seu direito à educação assegurado. A Busca Ativa Escolar facilita a identificação, o acompanhamento e a reintegração dos estudantes que estão fora da escola ou em risco de evasão, oferecendo suporte técnico e estratégico aos municípios na implementação de políticas públicas eficazes. Essa interlocução busca aproximar gestores, fortalecer parcerias e integrar esforços entre diferentes áreas do governo, como saúde, assistência social e educação, para garantir o sucesso das ações e ampliar o impacto positivo da Busca Ativa Escolar em todo o estado.

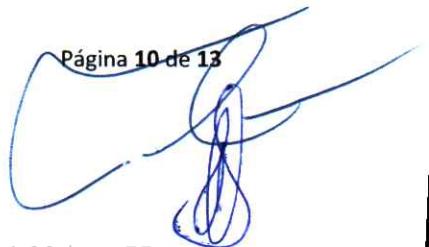
Passo 3: Implementação da Ferramenta Busca Ativa Escolar

- **Objetivos:**
 - **Fomentar a Adesão:** Encorajar os municípios e o Governo do Estado da Bahia a aderirem a estratégia Busca Ativa Escolar, disponibilizada pelo UNICEF e seus parceiros, evidenciando as funcionalidades da ferramenta para a redução da evasão, do abandono escolar e da exclusão escolar.
 - **Apoio aos Aderentes:** Para municípios e o Governo do Estado da Bahia já participantes, realizar reuniões com coordenadores operacionais para:
 - a) Verificar a Alimentação dos Dados:** Assegurar que os dados estão sendo atualizados corretamente.
 - b) Identificar Dificuldades:** Discutir quaisquer desafios enfrentados e buscar soluções.
 - c) Apoio Institucional:** Oferecer aos municípios apoio institucional contínuo para garantir a eficácia da estratégia metodológica e a funcionalidade da ferramenta da Busca Ativa Escolar.

Cooperação entre Ministério Pùblico da Bahia e UNICEF

Objetivos	1º semestre	2º semestre
1. Estabelecer uma parceria estratégica entre o Ministério Público da Bahia e o UNICEF para fortalecer a implementação da Busca Ativa Escolar no estado, promovendo ações intersetoriais que garantam o direito à educação de crianças e adolescentes em situação de exclusão escolar. A cooperação visa articular e envolver diversas secretarias municipais e o Governo do Estado da Bahia, reforçando o compromisso com a identificação, acompanhamento e reintegração desses estudantes ao ambiente escolar, de forma a contribuir para a redução das desigualdades educacionais e o cumprimento do direito à educação de qualidade, integrando a troca de informações gerados pela ferramenta Busca Ativa Escolar e os resultados alcançados na redução do abandono e da evasão escolar.	R1 R2 R5 R14 R15 R4D R6F R9I	R1 R2 R5 R14 R15 R4D R6F R9I
Integração com os gestores		
2. Apoiar a articulação entre os gestores municipais da Bahia e o Governo do Estado da Bahia, com o propósito de apresentar os benefícios da ferramenta Busca Ativa Escolar. A proposta visa promover o entendimento sobre a importância da ferramenta como uma solução intersetorial para combater a exclusão escolar, garantindo que cada criança e	R3 R6 R9 R10 R13 R1A R5E	R3 R6 R9 R10 R13 R1A R5E

<p>adolescente tenha seu direito à educação assegurado. A Busca Ativa Escolar facilita a identificação, o acompanhamento e a reintegração dos estudantes que estão fora da escola ou em risco de evasão, oferecendo suporte técnico e estratégico aos municípios na implementação de políticas públicas eficazes. Essa interlocução busca aproximar gestores, fortalecer parcerias e integrar esforços entre diferentes áreas do governo, como saúde, assistência social e educação, para garantir o sucesso das ações e ampliar o impacto positivo da Busca Ativa Escolar em todo o estado.</p>		
Implementação da Ferramenta Busca Ativa Escolar		
<p>3. Fomentar a Adesão: Encorajar os municípios e o Governo do Estado da Bahia a aderirem a estratégia Busca Ativa Escolar, disponibilizada pelo UNICEF e seus parceiros, evidenciando as funcionalidades da ferramenta para a redução da evasão, do abandono escolar e da exclusão escolar.</p>	R4: R8H	R4: R8H
<p>4. Apoio aos Aderentes: Para municípios e o Governo do Estado da Bahia já participantes, realizar reuniões com coordenadores operacionais para:</p> <p>a) Verificar a Alimentação dos Dados: Assegurar que os dados estão sendo atualizados corretamente.</p>	R4: R7: R11: R12: R2B: R3C:	R4: R7: R11: R12: R2B: R3C:



Página 10 de 13

<p>b) Identificar Dificuldades: Discutir quaisquer desafios enfrentados e buscar soluções.</p> <p>c) Apoio Institucional: Oferecer aos municípios apoio institucional contínuo para garantir a eficácia da estratégia metodológica e a funcionalidade da ferramenta da Busca Ativa Escolar.</p>		
---	--	--

Anexo II
Condições Gerais de Cooperação

- 1. Contribuição financeira:** As Atividades serão implementadas de acordo com os regulamentos, regras, políticas e procedimentos de cada Parte, sujeitas à disponibilidade dos recursos financeiros necessários. Qualquer transferência de fundos entre as Partes estará sujeita a um acordo separado de acordo com o Artigo III.1 do MDE.
- 2. Status jurídico:**
 - a. Nada neste MDE ou relacionado a ele será interpretado como o estabelecimento de uma parceria legal, empreendimento comum, agência, acordo exclusivo ou qualquer outra relação semelhante entre as Partes.
 - b. Nenhuma das Partes tem qualquer direito ou autoridade para celebrar qualquer contrato ou compromisso em nome de, ou por conta da outra Parte, ou para criar ou assumir qualquer obrigação de qualquer tipo, expressa ou implícita, em nome da outra, exceto conforme especificamente estabelecido neste MDE.
 - c. Salvo acordo em contrário entre as Partes, o Parceiro ou qualquer pessoa que ele empregue não será considerado um agente ou funcionário do UNICEF e não terá direito a qualquer compensação ou reembolso.
- 3. Responsabilidade:** Cada Parte será responsável por seus próprios atos ou omissões.
- 4. Observância da lei:** O Parceiro respeitará as leis aplicáveis a ele. O Parceiro não permitirá que nenhum representante ou funcionário do UNICEF receba um benefício direto ou indireto deste MDE ou de qualquer acordo subsequente entre as Partes.
- 5. Uso de nome, abreviatura e emblema:** Nenhuma das Partes usará o nome, abreviatura ou emblema da outra Parte, suas subsidiárias e/ou afiliadas, sem a aprovação prévia expressa por escrito da outra Parte em cada caso. Em nenhum caso a autorização do nome, abreviatura ou emblema do UNICEF será concedida para fins comerciais ou para uso de qualquer maneira que sugira um endosso pelo UNICEF dos produtos ou serviços do Parceiro.
- 6. Privilégios e imunidades:** O Parceiro respeitará o status do UNICEF como uma organização internacional pública do sistema das Nações Unidas. Nada neste MDE ou relacionado a ele será considerado como uma renúncia, expressa ou implícita, de qualquer um dos privilégios e imunidades do UNICEF.
- 7. Cessão:** O Parceiro não cederá, transferirá, penhorará ou fará outra disposição deste Memorando de Entendimento ou de qualquer parte dele ou de qualquer um de seus direitos, reivindicações ou obrigações sob este Memorando de Entendimento, exceto com a aprovação prévia por escrito do UNICEF. Qualquer cessão, transferência, penhor ou qualquer outra disposição não autorizada não será vinculativa para o UNICEF.
- 8. Não Renúncia:** Qualquer renúncia por uma Parte de uma violação de uma disposição deste MDE não funcionará ou será interpretada como uma renúncia de qualquer outra violação dessa disposição ou de qualquer violação de qualquer outra disposição deste MDE. A falha de uma Parte em fazer cumprir qualquer disposição deste MDE não constituirá uma renúncia a essa ou a qualquer outra disposição

Página 12 de 13



deste MDE. Qualquer renúncia deve ser feita por escrito e assinada pela Parte contra a qual a execução é requerida.

9. **Propriedade Intelectual:** Este MDE não concede a uma Parte o direito de usar materiais pertencentes ou criados pela outra Parte. Cada Parte manterá os direitos de propriedade intelectual em todos os materiais desenvolvidos e produzidos por ela. O Parceiro reconhece o princípio de que as Nações Unidas possuem propriedade intelectual gerada pelas atividades programáticas e de projetos das Nações Unidas para o bem comum e que os estados membros das Nações Unidas têm o direito ao uso não comercial dos resultados de tais atividades programáticas e de projetos. As Partes concordam que, salvo disposição em contrário nos regulamentos, regras, políticas e procedimentos do UNICEF ou em seus acordos celebrados com o Governo anfitrião relevante e/ou quaisquer parceiros de implementação, a propriedade intelectual produzida como resultado das Atividades será gerenciada de forma a maximizar sua acessibilidade pública e permitir o uso mais amplo possível.
10. **Conduta Ética:** As Partes estão comprometidas com os mais altos padrões de conduta ética e cada uma possui políticas, procedimentos e sistemas para ajudar a manter esses padrões. O Parceiro confirma que:
 - a. nenhum funcionário do UNICEF ou de qualquer Comitê Nacional do UNICEF recebeu ou recebeu (e não receberá no futuro) qualquer benefício como resultado dessa colaboração. Isso inclui, por exemplo, presentes, favores ou hospitalidade. O Parceiro também confirma que, por dois anos a partir da data deste MDE, o Parceiro não empregará nenhum funcionário do UNICEF envolvido no desenvolvimento ou estabelecimento dessa colaboração sem consultar o UNICEF primeiro.
 - b. Ele e seu pessoal cumprirão todas as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, todas as leis aplicáveis relacionadas à probidade financeira, proteção de crianças e adultos, prevenção de discriminação e prevenção de abuso e exploração sexual.
 - c. nem ela nem qualquer uma de suas afiliadas (incluindo entidades-mãe, subsidiárias e outras entidades nas quais possui uma participação substancial) está diretamente ou indiretamente envolvida em (a) qualquer prática inconsistente com os direitos estabelecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança, incluindo o Artigo 32, ou na Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre a Proibição e Ação Imediata para a Eliminação das Piores Formas de Trabalho n.º 182 (1999) ou b) o fabrico, a venda, a distribuição ou a utilização de minas antipessoais ou de componentes utilizados no fabrico de minas antipessoais.
 - d. Tomará todas as medidas apropriadas para impedir que qualquer um de seus funcionários ou qualquer uma de suas empresas afiliadas explorem ou abusem sexualmente de qualquer pessoa, em particular crianças.

O Parceiro informará ao UNICEF assim que tiver conhecimento de qualquer incidente ou relatório incompatível com os compromissos e confirmações previstos no presente parágrafo 10.

Página 13 de 13

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo SEI/MPBA: 19.09.48132.0009806/2025-24. Parecer Jurídico: 266/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Faculdade Adventista da Bahia – FADBA, mantida pela Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social. Objeto do Termo: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela instituição de ensino, para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: atualização cadastral e alteração da denominação da Instituição conveniente para Centro Universitário Adventista de Ensino do Nordeste – UNIANE.

RESUMO DE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO. Processo SEI/MPBA: 19.09.02185.0035716/2024-06. Parecer Jurídico: 812/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). Objeto do Memorando: Estabelecer uma parceria estratégica entre o Ministério Público da Bahia e o UNICEF para fortalecer a implementação da Busca Ativa Escolar no estado, promovendo ações intersetoriais que garantam o direito à educação de crianças e adolescentes em situação de exclusão escolar. Vigência: 03 (três) anos, a contar de 23 de abril de 2025.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

LICENÇA ÓBITO DEFERIDA						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
355618	RAFAEL BATISTA COSTA	19.09.40811.0011137/2025-98	113, III, b	08	13/04/2025	20/04/2025

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 23 de abril de 2025.

PROCESSOS DE SERVIDORES DEFERIDOS PELA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA					
MATRÍCULA	PROCESSO SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
353261	19.09.48069.0008206/2025-25	145	7 DIAS	10/03/2025	16/03/2025
209183	19.09.47372.0010507/2025-57	145	10 DIAS	02/04/2025	11/04/2025
352962	19.09.02151.0005873/2025-94	145	18 DIAS	19/03/2025	05/04/2025
354097	19.09.01017.0009402/2025-17	145	60 DIAS	06/04/2025	04/06/2025
352153	19.09.02204.0010027/2025-41	145	60 DIAS	05/04/2025	03/06/2025

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 23 de abril de 2025.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 162/2025 – Instauração de Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 4ª Promotora de Justiça Área: Direitos Humanos

Subárea: Proteção da População LGBTI+ e combate à LGBTfobia

Procedimento Administrativo Nº IDEA 003.9.551055/2024

Objeto: Acompanhar as investigações a cabo da autoridade policial, sobre supostas práticas de LGBTfobia em face de Maísa de Andrade Santos e Vanda Andrade Alves de Souza, alegadamente perpetradas por Eliana Andrade Alves de Souza.

Data da Instauração: 27/03/2025

Salvador, 23/04/2025

Márcia Regina Ribeiro Teixeira
Promotora de Justiça

Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

FORNECEDORES
SANCIONADOS

CONCORRÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO PRESENCIAL

CONCURSO

CONVITE

TOMADA DE PREÇO

AVISOS DE DISPENSAS DE
LICITAÇÕES

CONTRATAÇÕES DIRETAS

CONTRATOS E ADITIVOS

CONVÊNIOS E
INSTRUMENTOS
CONGÊNERES

Processo Administrativo (SEI):	1909021850035716202406
Código Identificador:	1040
Parecer Jurídico:	812/2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)
Objeto:	Estabelecer uma parceria estratégica entre o Ministério Público da Bahia e o UNICEF para fortalecer a implementação da Busca Ativa Escolar no estado, promovendo ações intersetoriais que garantam o direito à educação de crianças e adolescentes em situação de exclusão escolar
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	03 (três) anos, a contar de 23/04/2025
Link:	download
:	
Processo Administrativo (SEI):	1909408110027293202403
Código Identificador:	1041
Parecer Jurídico:	878/2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e GEAP Autogestão em Saúde
Objeto:	Proporcionar aos membros e servidores ativos, bem como aos seus dependentes e respectivos grupos familiares, a possibilidade de ingresso nos Planos de Saúde administrados pela GEAP Autogestão em Saúde.
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	05 (cinco) anos, a contar de 23/04/2025
Link:	download
:	
Processo Administrativo (SEI):	1909481320009806202524
Código identificador:	F 229
Parecer Jurídico:	266/2025
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e a Faculdade Adventista da Bahia – FADBA, mantida pela Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social
Objeto:	Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação e pós-graduação ofertados pela Instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia.
Objeto do aditivo:	atualização cadastral e alteração da denominação da Instituição conveniente para Centro Universitário Adventista de Ensino do Nordeste – UNIANE
Vigência:	05 (cinco) anos, a contar de 04/04/2025
Link:	download
:	